

A com. Fin. Orç. Tomada de Contas
e Fiscalização
S.S. em 17/12/2024

PREFEITURA DE ITUIUTABA

PROJETO DE LEI N. XXXX, DE XX DE XXXX DE 2024

Concede subvenção no exercício de 2024 e dá
outras providências.

CM 1397/2024

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte

Art. 1º A Prefeitura Municipal de Ituiutaba poderá conceder auxílio, no exercício de 2024, ao Lar Espírita Pouso do Amanhecer (CNPJ 21.236.989/0001-07) mediante celebração de Termo de Fomento, conforme Processo Administrativo nº 24.300, de 22 de novembro de 2024, proveniente de emenda parlamentar impositiva do vereador Luiz Carlos Mendes (R\$25.000,00).

Art. 2º O valor total da presente lei é de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

Art. 3º Fica autorizado abertura de crédito adicional especial nos termos do inciso V do art. 167 da Constituição Federal, conjugado com os artigos 40, 41, 42 e 43 da Lei nº 4.320/64.

Art. 4º Nos termos do inciso III do § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320/64, será tomado como fonte de recursos para fazer face ao crédito adicional especial autorizado por esta lei, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, autorizados em Lei.

Art. 5º A transferência dos recursos será feita depois de celebrado Termo de Fomento entre o Município e a entidade destinatária dos recursos, mediante aprovação de requerimento da entidade beneficiária, acompanhado dos seguintes documentos:

- comprovação da existência legal da entidade;
- prestação de contas da aplicação da ajuda financeira anteriormente recebida;
- prova de regularidade do mandato de sua diretoria;
- demaís documentos exigidos pela Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 8.362/2017.

A ordem do dia desta sessão

19/12/2024

Presidente

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Ituiutaba, em 11 de dezembro de 2024.

LEANDRA GUEDES Assinado de forma digital
por LEANDRA GUEDES
FERREIRA:0060913 FERREIRA:00609135686
5686 Dados: 2024.12.11 16:49:47
-03'00'

Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -

Aprovado(a) em 1º Votação
por 12 favoráveis e 00 contrários

S.S. 19/12/2024

Presidente

Aprovado em 2º votação por
12 favoráveis e 00 contrários

19/12/2024
Presidente

DISPENSADO O INTERSTÍCIO
REGIMENTAL DE 24 HORAS A
ORDEM DO DIA DE HOJE

19/12/2024

Presidente



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

Ofício n.º 2024/511

Ituiutaba, 11 de dezembro de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
Francisco Tomaz de Oliveira Filho
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba
Rua 24 n.º 950
Ituiutaba - MG

Assunto: Encaminha Mensagem n.º 180.

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem n.º 180/2024, desta data, acompanhada de projeto de lei que **Concede subvenção no exercício de 2024 e dá outras providências.**

Com expressões de apreço e distinta consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,

LEANDRA

GUEDES

FERREIRA:0060

9135686

Leandra Guedes Ferreira

- Prefeita de Ituiutaba -

Assinado de forma
digital por LEANDRA
GUEDES

FERREIRA:00609135686

Dados: 2024.12.11

16:47:13 -03'00'

PREFEITURA DE ITUIUTABA

MENSAGEM N. 180/2024

Ituiutaba, 11 de dezembro de 2024.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Por meio da presente Mensagem, é encaminhado a esse Legislativo Municipal, projeto de lei que autoriza o Executivo a destinar, ao Lar Espírita Pousado do Amanhecer (CNPJ 21.236.989/0001-07); recursos financeiros à conta do orçamento, do exercício de 2024, no montante de até R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

Os recursos que serão repassados por meio do presente projeto de lei são provenientes de emenda parlamentar impositiva do vereador Luiz Carlos Mendes (R\$25.000,00).

A iniciativa de lei informada por esta mensagem decorre de solicitação formulada no Processo Administrativo n.º 24.300, de 22 de novembro de 2024.

Mesmo o recurso estando previsto no orçamento, a Lei 13.019/14, art. 31, II, bem como a Lei Complementar 101/2000, art. 26, exigem lei específica para que o repasse seja realizado diretamente a entidade.

Houve significativa alteração no regramento a respeito do repasse de recursos a entidades do terceiro setor com a entrada em vigor da Lei 13.019/2014.

Sendo assim, a lei poderá garantir o amparo, mas a liberação dos recursos está inteiramente condicionada ao preenchimento dos requisitos legais pela entidade e do enquadramento nas hipóteses de inexigibilidade do chamamento público, o que será verificado em processo administrativo no caso concreto.

Com essas elucidações, encontra-se a matéria em condições de merecer o exame dessa Casa de Leis.

Com os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres integrantes dessa Câmara.

Saudações,

LEÁNDRA
GUEDES
FERREIRA:00609135686
35686
Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -

Assinado de forma digital
por LEANDRA GUEDES
FERREIRA:00609135686
Dados: 2024.12.11
16:49:16 -03'00'



Câmara
MUNICIPAL DE ITUIUTABA

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

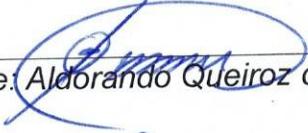
Relator: Ver. Odeemes Braz dos Santos

PROJETO DE LEI CM/197/2024, subscrito pela prefeita municipal de Ituiutaba Leandra Guedes Ferreira, que concede auxílio ao Lar Espírita Pouso do Amanhecer no exercício de 2024, no valor de R\$ 25.000,00, recursos oriundos de emenda parlamentar impositiva do vereador Luiz Carlos Mendes.

A comissão entende não haver restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 19 de novembro de 2024.



Presidente: Aldorando Queiroz de Macedo Junior



Relator: Odeemes Braz dos Santos



Membro: Vilsomar Paixão



Câmara
MUNICIPAL DE ITUIUTABA

**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS
E FISCALIZAÇÃO**

Relatora: Vereadora Fabiana Alcântara Brito

PROJETO DE LEI CM/197/2024, subscrito pela prefeita municipal de Ituiutaba Leandra Guedes Ferreira, que concede auxílio ao Lar Espírita Pouso do Amanhecer no exercício de 2024, no valor de R\$ 25.000,00, recursos oriundos de emenda parlamentar impositiva do vereador Luiz Carlos Mendes.

A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 19 de novembro de 2024.

Presidente: Renato Silva Moura

Relator: Fabiana Alcântara Brito

Membro: Bruno Silva Campos

PARECER JURÍDICO Nº 200/2024

PROJETO DE LEI CM/197/2024, subscrito pela prefeita municipal de Ituiutaba Leandra Guedes Ferreira, *que concede auxílio ao Lar Espírita Pousos do Amanhecer no exercício de 2024, no valor de R\$ 25.000,00, recursos oriundos de emenda parlamentar impositiva do vereador Luiz Carlos Mendes*. O expediente respectivo é submetido a esta Assessoria Jurídica.

A matéria comporta o seguinte **parecer**:

O presente parecer trata da análise do Projeto de Lei CM/197/2024, que tem como objetivo autorizar a concessão de auxílio financeiro, no valor de R\$ 25.000,00, ao Lar Espírita Pousos do Amanhecer (CNPJ 21.236.989/0001-07). O auxílio será formalizado mediante celebração de Termo de Fomento, em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014 e legislação municipal correlata, tendo como origem recursos provenientes de emenda parlamentar impositiva.

A concessão de auxílios financeiros a entidades privadas está fundamentada no princípio do interesse público, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000). As subvenções ou auxílios são instrumentos para a execução de políticas públicas que envolvem organizações da sociedade civil.

Hely Lopes Meirelles (2022) esclarece que *“as subvenções e auxílios são instrumentos de cooperação entre o poder público e as entidades privadas, viabilizando a execução de atividades de relevante interesse público, desde que atendidos os requisitos legais de controle e transparência.”* (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. São Paulo: Malheiros, 2022).

O projeto autoriza a abertura de crédito adicional especial, conforme previsto nos artigos 40, 41 e 43 da Lei nº 4.320/64 e no art. 167, inciso V, da Constituição Federal. Segundo Maria Sylvia Zanella Di Pietro (2021), *“os créditos adicionais têm como função garantir a flexibilidade necessária à execução do orçamento, respeitando o equilíbrio financeiro por meio da indicação de fontes específicas de recursos.”* (DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. São Paulo: Atlas, 2021).

O Termo de Fomento, conforme exigido pela Lei nº 13.019/2014, assegura que a relação entre o poder público e a entidade privada seja regida pela cooperação, transparência e prestação de contas. A inclusão de cláusulas obrigatórias no Termo de Fomento visa garantir o uso adequado dos recursos públicos, conforme disposto na legislação.

A concessão de auxílio ao Lar Espírita Pousos do Amanhecer está em conformidade com os princípios de interesse público, controle orçamentário e cooperação entre o poder público e a sociedade civil. O projeto cumpre com os requisitos de transparência e fiscalização previstos nas legislações citadas, permitindo a efetiva realização de atividades de interesse coletivo.

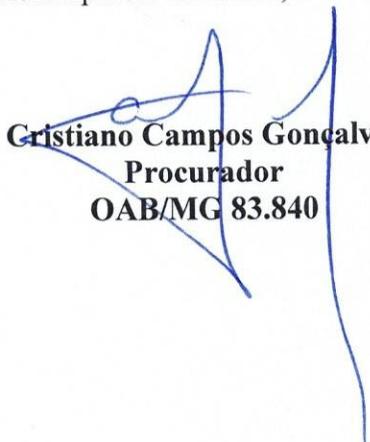
CONCLUSÃO

Após análise, verifica-se que o Projeto de Lei CM/197/2024 atende aos requisitos legais e respeita os princípios constitucionais que regem a administração

pública. Assim, manifesta-se pela aprovação do referido projeto, ressaltando a necessidade de rigorosa fiscalização na execução do Termo de Fomento e na prestação de contas pela entidade beneficiária.

É o parecer.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 18 de dezembro de 2024.



Cristiano Campos Gonçalves
Procurador
OAB/MG 83.840



MUNICIPIO DE ITUIUTABA
Prefeitura Municipal de Ituiutaba
Capa de Processo



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITUIUTABA

SPCP - SISTEMA DE PROTOCOLO E CONTROLE DE PROCESSOS

Número do Processo: 24300 / 2024

Data de Abertura: 22/11/2024 16:58:39

Contribuinte: LAR ESPIRITA POUSO DO AMANHECER

Órgão Solicitante:

Endereço:

Telefone: (34) 3262-5162

C.N.P.J ou C.P.F.: 21.236.989/0001-07

Assunto do Processo: REQUER PROVIDÊNCIA

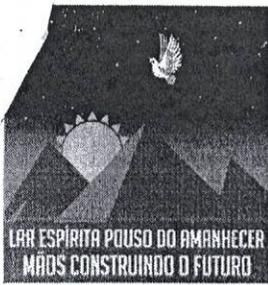
Complemento do Assunto: OFICIO N° 14/2024.

ASSUNTO: SOLICITA A LIBERAÇÃO DAS EMENDAS IMPOSITIVAS .

Órgão Responsável: SETOR DE PROTOCOLO

Atendido por: JOAO VICTOR RAMOS CINTRA

01



Lar Espírita "POUSO DO AMANHECER"

Estatutos Registrados sob nº A-2 Fls. 283 - CNPJ (MG) 21.236.989/0001-07

Registrada na Secretaria de Estado do Trabalho, de Ação Social e Desportos

Departamento de ação Social sob nº 5.357.

Utilidade Publica Municipal Lei nº2.196 de 16 de junho de 1983

Utilidade Publica Estadual Lei nº9.190 de 13 de junho de 1986

Utilidade Publica Federal Processo MJ 17.986/93-78

Reg. no Conselho Nacional de Serviço Social Proc. Nº 28010.002443/94.52-11/06/1997

Av. 33 nº 1777- fone: (34) 3262-5162 - Bairro Natal – 38300-030 Ituiutaba – MG

Ofício nº 14/2024

Ituiutaba, 21 de novembro de 2024.

Senhora Prefeita

Vimos, pelo presente ofício, cumprimentá-la cordialmente e na oportunidade encaminhar a seguinte solicitação.

A Lar Espírita Pouso do Amanhecer solicita de V. Excia. a liberação das emendas impositivas, para aquisição de placas solares e assim continuar com o bom andamento da entidade.

Vereador: Luiz Carlos Mendes (Tuca) Valor R\$ 25.000,00 (Investimento/material permanente).

Para tanto anexamos documentos necessários para a elaboração do Termo de fomento, a fim de sermos agraciados com a liberação da referida verba, para manter nossos compromissos e assim dar uma melhor qualidade de vida à nossas crianças.

Sem mais, encaminho por este ofício esta reivindicação para que esta tão estimada Secretaria possa adotar medidas administrativas e providências para o atendimento da solicitação apresentada.

Atenciosamente

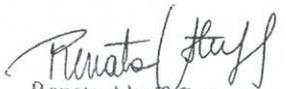
Marina Parreira de Almeida Pereira
Presidente

Exma. Sra.
Leandra Guedes
DD. Prefeita de Ituiutaba
Nesta

À Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

Segue despacho em anexo, fls. 100.

Ituiutaba, 26/11/2024


Renata Alteff Gonçalves
Matrícula 1130

À SMG (Seção de Gestão de Convênios):

Seguem, abaixo, os dados solicitados, em conformidade com o Decreto nº 11.157, de 23 de julho de 2024:

DEVERÃO ACOMPANHAR A EXECUÇÃO DO PLANO DE TRABALHO OS SEGUINTESSERVIDORES:

GESTORA: Edma de Oliveira

Cargo: Diretora do Departamento de Administração e Controle - SC-02

Matrícula: 8345-4

FISCAL (SUPLENTE): Denner Paulo Santos Ferreira

Cargo: Chefe do Setor de Apoio ao Educando - SC-04

Matrícula: 13073-3

Favor prosseguir.

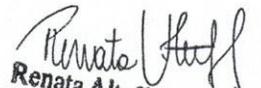
(28/11/2024)


LIDIANE JANONES DE FARIA

Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer

hpoze.
Tendo em vista que houve alteração do Plano de Trabalho, segue em fls. 102 a 105 novo plano para aprovação.

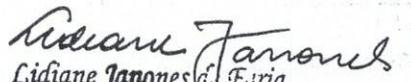
05/12/24


Renata Alteff Gonçalves
Matrícula 1130

A SMG (seção de gestão de convênios)

Tendo em vista que foram feitos as alterações, segue para dar continuidade.

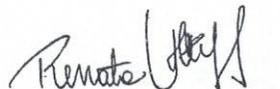
06/12/24


Lidiiane Janones de Faria
Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer

Foi juntado em fls. 106 a 110 parecer técnico elaborado pela comissão.

Remeto os autos a procuradoria para elaboração de parecer jurídico.

06/12/24


Renata Alteff Gonçalves
Matrícula 1130

AO DOTOR DE CONVÊNIO,
DOBE PAROSE as fl. 111/114.

09/12/24.


Lidiiane Janones de Faria
www.ituiutaba.mg.gov.br
049/06 224.562



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 21.236.989/0001-07 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 18/09/1981
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL LAR ESPIRITA POUSO DO AMANHECER
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.11-2-00 - Educação infantil - creche

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.91-0-00 - Atividades de organizações religiosas ou filosóficas (Dispensada *)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada
--

LOGRADOURO R TRINTA E TRES	NÚMERO 1777	COMPLEMENTO *****
--------------------------------------	-----------------------	----------------------

CEP 38.300-019	BAIRRO/DISTRITO NATAL	MUNICÍPIO ITUIUTABA	UF MG
--------------------------	---------------------------------	-------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO CADASTRO@ESCRITORIOITUIUTABA.COM.BR	TELEFONE (34) 3261-3418
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/09/2005
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

**) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de maio de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.*

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 12/11/2024 às 08:10:33 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

A Controladora para
inspeção do processo
em todo.

09.12.2024

Renata Alteti

Renata Alteti Gonçalves

Matricula 1130

As suas Exas. m. Jovane
para Jovane m. Jovane

24/12/2024

Marcia Divina
MARCIA DIVINA RODRIGUES
Controladora Geral
do Município

PLANO DE TRABALHO

1 – IDENTIFICAÇÃO DO SOLICITANTE				
RAZÃO SOCIAL: Lar Espírita Pouso do Amanhecer			CNPJ nº 21.236.989/0001-07	
ENDEREÇO: Avenida 33, 1.777			BAIRRO: Natal	
CIDADE: ITUIUTABA	UF: MG	CEP: 38300-019	FONE: 34-3262-5162	LEI DE UTILIDADE PÚBLICA: Lei nº 2.196.
CONTA CORRENTE: 762-5	BANCO: Brasil	Agência 8695-9		REGISTRO CMAS: nº 002
NOME DO RESPONSÁVEL: Marina Parreira de Almeida Pereira			CARGO: PRESIDENTE	
DATA VENCIMENTO DO MANDATO: 09/03/2026			FONE CONTATO: 34 3262.5162	
2 – Caracterização da Proposta			Duração	
Colaboração para funcionamento da Instituição de Educação Infantil, conveniada com o município de Ituiutaba.			INICIO	TÉRMINO
			21/11/2024	31/12/2024
<p>Justificativa:</p> <p>Visando o conforto e bem-estar das crianças, tornando o momento de aprendizagem mais prazeroso e aumentando a concentração. Pensando na importância do desenvolvimento integral da criança, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, propõe-se uma colaboração através do repasse da verba impositiva pelo município, fortalecendo as ações desenvolvidas pela entidade.</p>				
<p>Tipo de atividade que pretende desenvolver:</p> <p>Aquisição de ar-condicionado para as salas de aula, para que as crianças tenham um ambiente climatizado, onde as aulas se tornarão mais confortáveis. Prestando atendimento sócio educativo em período integral às crianças na faixa etária de 05 meses a 5 anos e 11 meses de idade.</p>				
<p>Metas/pessoas beneficiadas:</p> <p>Atender crianças de 5 meses a 5 anos. TOTAL: 250 crianças</p>				
<p>Identificação Completa da pessoa responsável pela elaboração e execução do Projeto:</p> <p>Marina Parreira de Almeida Pereira (Presidente) – CPF: 847.496.016-91 - RG. M2.969.756 Rua 18, 548 – Centro Ituiutaba/MG – CEP: 38.300-072</p>				

Almeida

04

PLANO DE TRABALHO

3 - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

3.1 - DEMONSTRATIVO DE CUSTOS SOLICITADOS À PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

CUSTOS DE INVESTIMENTO E/OU CUSTEIO

ESPECIFICAÇÃO	Valor do Concedente
	TOTAL
Aquisição de placas solares	
Luiz Carlos Mendes (Tuca) - Investimento/material permanente	25.000,00
TOTAL	R\$25.000,00

M. Almeida

03

PLANO DE TRABALHO

4. – Cronograma de desembolso 4.1 – CONCEDENTE

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
-	-	-	-	-	-	-
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
-	-	-	-	-	R\$25.000,00	-

4.1.1 – CONCEDENTE (Nº PESSOAL)

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
-	-	-	-	-	-	-
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
-	-	-	-	-	-	-

4.2 – PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
-	-	-	-	-	-	-
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
-	-	-	-	-	-	-

4.2.1 – PROPONENTE (PESSOAL, ADMINISTRAÇÃO E PRÉDIO)

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
-	-	-	-	-	-	-
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
-	-	-	-	-	-	-

5 – DECLARAÇÃO

M. Almeida
26

PLANO DE TRABALHO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro para fins de prova junto à Prefeitura Municipal de Ituiutaba, para os efeitos e sob as Penas da Lei, que inexistem quaisquer débitos em mora ou situação inadimplência no Município ou em qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual e Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos da União, do Estado e do Município, na forma deste Plano de Trabalho.
Pede Deferimento.

Ituiutaba em de de



Marina Parreira de Almeida Pereira
Presidente
LAR ESPÍRITA POUSO DO AMANHECER
2º Partícipe

6 – APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

APROVADO:

Ituiutaba em de de

LEANDRA GUEDES FERREIRA
Prefeita de Ituiutaba
1º Partícipe

07



Lar Espírita "POUSO DO AMANHECER"

Estatutos Registrados sob nº A-2 Fls. 283 - CNPJ (MG) 21.236.989/0001-07

Registrada na Secretaria de Estado do Trabalho, de Ação Social e Desportos Departamento de ação Social sob nº 5.357.

Utilidade Pública Municipal Lei nº2.196 de 16 de junho de 1983

Utilidade Pública Estadual Lei nº9.190 de 13 de junho de 1986

Utilidade Pública Federal Processo MJ 17.986/93-78

Reg. no Conselho Nacional de Serviço Social Proc. Nº 28010.002443/94.52-11/06/1997

Av. 33 nº 1777- fone: (34) 3262-5162 - Bairro Natal - 38300-030 Ituiutaba - MG

FICHA CADASTRAL

I - IDENTIFICAÇÃO		EXERCÍCIO DE 2024	
01 - ENTIDADE: LAR ESPÍRITA POUSO DO AMANHECER		02 - CNPJ: 21.236.989/0001-07	
03 - ENDEREÇO: AVENIDA 33, 1.777			
04: CEP 38300-019	05- BAIRRO NATAL	06-FONE (34) 3262.5162	07- FAX
08-SITE		09-EMAIL larespiritapousodoamanhecer@gmail.com	
II - IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL			
10- NOME: MARINA PARREIRA DE ALMEIDA PEREIRA		11-CPF: 847.496.016-91	
12-RG: M-2.969.756		13- DATA DA POSSE: 09/03/2024	
14- ENDEREÇO RESIDENCIAL: RUA 18, 548			
15- BAIRRO: CENTRO	16 - TELEFONE: 34 3262.5162	17- CELULAR: 34 99969.4106	

Ituiutaba, em 21 de novembro de 2024.

MARINA PARREIRA DE ALMEIDA PEREIRA
Presidente

08



Superintendência de Água e Esgotos
 Av. 33, 474 - Setor Sul
 Autarquia criada pela lei 1208 de 27/12/67
 CNPJ: 17.819.061/0001-88
 Ituiutaba - MG

Número da guia
 Segunda Via
 20944102024-2
 11/10/2024

**CONTA DE
 ÁGUA E ESGOTO**

LAR ESPIRITA POUSO DO AMANHECER
 RUA 2, 775 C/ 33 E 33A - NATAL
 CÓD. LIG.: 20944-5 MAPA CAD.: 09-5-00700 ID. ELETRÔNICO: 50520944@09

ITUIUTABA - MG - CEP: 38300052

MÊS/ANO				
Outubro/2024				
CATEGORIA/QUANTIDADE				
RES.	COM.	IND.	PUB.	OUT
1	0	0	0	0

Corresp:	
DESCRIÇÃO	
TARIFA DE ÁGUA + 9M3 HD ANT	
TARIFA DE ESGOTO	
TBO AGUA	
TBO ESGOTO	

VALOR	
113,04	
79,13	
6,72	
4,70	

Data da leitura anterior	Data da leitura	Data próx. leitura	Data emissão original	Vencimento		Valor a pagar	
13/09/2024	11/10/2024	01/01/1900	11/10/2024	16/11/2024		R\$ 203,59	
Leitura anterior		Leitura atual		Consumo real	Consumo fat.	Média	Ocor.
6511 M3		46 M3		55 M3	55 M3	62 M3	0
No. do hidrômetro				Vazão caract.	Diâmetro	Data instalação	
Y24R0382612				1,50 M3	1/2"	17/09/2024	

Dados das 12 últimas contas

URGENTE! Durante a estiagem, economize água. Se não, ela pode faltar!

Mês	Cons. m3	N. Dias	Média m3/dia
09	118	32	3,69
08	71	32	2,22
07	71	27	2,63
06	79	32	2,47
05	64	30	2,13
04	36	31	1,16
03	57	29	1,97
02	24	32	0,75
01	48	31	1,55
12	67	28	2,39
11	65	32	2,03
10	5.811	0	0,00

Parâmetro	Unidade	Vmp	Num análise	Valor

Favor Autenticar no Verso / Devolver ao Usuário



Superintendência de Água e Esgotos
 Av. 33, 474 - Setor Sul
 Autarquia criada pela lei 1208 de 27/12/67
 CNPJ: 17.819.061/0001-88
 Ituiutaba - MG

Número da guia
 Segunda Via
 20944102024-2
 11/10/2024

**CONTA DE
 ÁGUA E ESGOTO**

LAR ESPIRITA POUSO DO AMANHECER
 RUA 2, 775 C/ 33 E 33A - NATAL
 ITUIUTABA - MG - CEP: 38300052
 CÓD. LIG.: 20944-5 MAPA CAD.: 09-5-00700 ID. ELETRÔNICO: 50520944@09

MÊS/ANO				
Outubro/2024				
CATEGORIA/QUANTIDADE				
RES.	COM.	IND.	PUB.	OUT
1	0	0	0	0

Vencimento	
16/11/2024	
Valor a pagar	
R\$ 203,59	

CONTA PAGA
 BANCO/AGÊNCIA: 001/0204 - PAGAMENTO: 11/10/2024

09.11



5º ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DO LAR ESPÍRITA POUSO DO AMANHECER

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E AFINS

Art.1º - O Lar Espírita Pouso do Amanhecer inscrito no CNPJ nº 21.236.989/0001-07 também denominado pela sigla LEPA, fundado em 18 de setembro de 1981 é uma entidade sem fins lucrativos que terá duração por tempo indeterminado, sede no município de Ituiutaba, Estado de Minas Gerais, à Avenida 33, número 1777, Bairro Natal, CEP: 38300-019 e foro em Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas sob o número 529, livro A-2, fls. 283, em 9 de dezembro de 1981, nesta cidade, e é regido pelo presente Estatuto.

Art.2º - O Lar Espírita Pouso do Amanhecer tem por finalidade:

- I - Promover gratuitamente a educação e a saúde da criança, tendo como prioridade a primeira infância (criança de 5 meses) até 5 anos e 6 meses conforme exigência do novo Código Civil.
- II - Promover o desenvolvimento integral da criança em termos bio-psico-social, proporcionando condições de agir como um cidadão ativo crítico, participativo, conservador e solidário.
- III - Construção de propostas efetivas de promoção e proteção à vida.
- IV - Elaborar, promover e apoiar estratégias inovadoras para oportunizar o aprender brincando, de acordo com a necessidade, o interesse e o desenvolvimento da clientela.
- V - Proporcionar aquisição e uso de hábitos e atitudes da vida social, bem como o reconhecimento das necessidades dos mesmos.
- VI - Propor atividades que possibilitem o desenvolvimento da capacidade de observação, análise, levantamento de hipóteses e seleção das mesmas, assim como a descoberta de mundo através da lecto-escrita.
- VII - Contribuir para o estabelecimento de políticas Públicas e programas nos níveis Federal, Estadual e Municipal, visando garantir as oportunidades de acesso aos bens socioculturais necessários ao desenvolvimento humano social.
- VIII - Promover o estabelecimento de intercâmbios com a Universidade (UEMG), SRE, SMEEL (Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer) para círculos de estudos, conferências, cursos, palestras, seminários, reuniões, eventos culturais e outros afins visando construção do reconhecimento sobre a infância. Grupo de estudo semanal para aperfeiçoamento e planejamento de atividades.

Art. 3º - Prestar serviços gratuitos, permanentes e sem qualquer discriminação de raça, cor, religião, sexo, credo político à clientela atendida.


Eduardo Luiz de Oliveira Junior
Advogado
OAB/MG 99.812

Maria da Glória

Marta

Lucas

[Signature]

Roberto

Art. 4º - A entidade em seu funcionamento observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

Parágrafo único - A entidade possui um Regimento Escolar interno que orienta e disciplina o seu funcionamento elaborado pela diretoria e aprovado pela Assembleia Geral.

Art. 5º - A entidade fará prestação de contas mensalmente, junto aos funcionários da creche, à comunidade, através de órgão de comunicação de conhecimento público.

I - Observará os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

II - A publicidade será por meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;

III - Será realizada auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria conforme previsto em regulamento;

IV - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebido pelas Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

Art. 6º - O Lar Espírita Pouso do Amanhecer é constituído por números ilimitado de associados, pessoas idôneas, maiores de idade, em pleno gozo de seus direitos civis e que manifestarem interesse em contribuir para a execução dos objetivos da instituição.

Parágrafo Único - Os sócios não respondem pela entidade e não possuem obrigações nas contribuições. As doações são espontâneas, feitas pelas pessoas da cidade ao de outros pontos do território nacional.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 7º - O Lar Espírita Pouso do Amanhecer será administrado por:

I - Assembleia Geral

II - Diretoria

III - Conselho Fiscal

Art. 8º - A Assembleia Geral será constituída da direção da creche, funcionários e pais das crianças.


Eduardo Luiz Barreira Junior
Advogado
OAB/MG 99.812

Marcia
Marta
Quero
Marcia

77 7

Paragrafo Único - O exercício das funções de membros dos órgãos, não pode ser remunerado a qualquer título, sendo vedada a distribuição de lucros, bonificação ou quaisquer outras vantagens ou benefícios aos dirigentes sob qualquer denominação, forma ou pretexto.

III - Apresentar relatório de receitas e despesas sempre que forem solicitados
IV - Opinar sobre aquisição de alienação de bens.

Paragrafo Único - O conselho reunir-se-á ordinariamente a cada seis meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 9º - A Assembleia Geral será realizada ordinariamente a cada dois anos, com a finalidade de eleger a Diretoria, o Conselho Fiscal e de aprovar as contas de Diretoria, aprovar o regimento interno, decidir sobre reformas no estatuto.

Art. 10º - A Assembleia Geral realizar-se-á mensalmente para:

- I - Appreciar o relatório mensal da Diretoria.
 - II - Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.
- Art. 11º - A Assembleia Geral realizar-se-á extraordinariamente quando convocada:

- I - Pelo presidente da Diretoria.
- II - Pela Diretoria.
- III - Pelo Conselho Fiscal.

Art. 12º - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital fixado na sede da entidade, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 8 dias.

Paragrafo Único - Qualquer assembleia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e em segunda convocação, com qualquer número não exigindo a lei quorum especial.

Art. 13º - A Diretoria será constituída por um presidente, um vice-presidente, primeiro e segundo tesoureiros.

Parágrafo Único - O mandato da Diretoria será de dois anos, vedada mais de uma reeleição consecutiva.

Art. 14º - Compete à Diretoria:

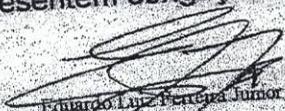
Parágrafo Único - No programa de atividades consta pratica de gestão administrativa, necessárias e suficientes a cobrir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

- I - Elaborar e executar programa anual de atividades.
- II - Elaborar e apresentar à Assembleia Geral, o relatório anual.
- III - Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum.
- IV - Contratar e demitir funcionários.
- V - Convocar a Assembleia Geral.

Art. 16º - Compete ao presidente:

- I - Representar a instituições ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente.
- II - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno.
- III - Convocar e presidir a Assembleia Geral.
- IV - Convocar e presidir as reuniões da diretoria.
- V - Assinar, com o primeiro tesoureiro, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras de entidades.

Marta
Marta
Quarta
Marta


Eduardo Luiz Pereira Junior
Advogado
OAB/MS 99.812



- VI - Adotar de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.
- Art. 17° - Compete ao vice-presidente:
 - I - Substituir o presidente em suas faltas ou impedimentos.
 - II - Assumir o mandato em caso de vacância até o seu término.
 - III - Prestar, de modo Geral, a sua colaboração ao presidente.
- Art. 18° - Compete ao primeiro secretário:
 - I - Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral e redigir as atas.
 - II - Publicar todas as notícias das atividades da entidade.
- Art. 19° - Compete ao segundo secretário:
 - I - Substituir o primeiro secretário em suas faltas ou impedimentos.
 - II - Assumir o mandato em caso de vacância até o seu término.
 - III - Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro secretário.
- Art. 20° - Compete ao primeiro tesoureiro:
 - I - Contabilizar as contribuições, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração.
 - II - Pagar as contas autorizadas pelo presidente.
 - III - Apresentar relatórios de receitas e despesa mensalmente.
 - IV - Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral.
 - V - Conservar sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria.
 - VI - Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito.
 - VII - Assinar com o presidente, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da entidade.
 - VIII - Adotar de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.
- Art. 21° - Compete ao segundo tesoureiro:
 - I - Substituir o primeiro tesoureiro em suas faltas ou impedimentos.
 - II - Assumir o mandato em caso de vacância, até seu término.
 - III - Adotar de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.
- Art. 22° - O Conselho Fiscal será constituído por três membros efetivos e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.
- Parágrafo Primeiro - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mando da Diretoria.
- Parágrafo Segundo - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente até o seu término.
- Art. 23° - Compete ao conselho Fiscal:
 - I - Examinar os livros de escrituração da entidade.
 - II - Examinar o balancete semestral apresentado pelo tesoureiro, opinando a respeito.
 - III - Adotar de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.
- Art. 24 - As atividade dos diretores e conselheiros, benfeitores ou equivalente serão inteiramente gratuitos sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

Marisa
 Presidente
 Mantos
 Guedes

Marisa


 Eduardo Luiz Pereira Junior
 Advogado
 OAB/MG-99.812

13

Art. 25 – a entidade não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

CAPÍTULO IV



DAS RECEITAS E DO PATRIMÔNIO

Art. 26 – A receita do Lar Espírita Pouso do Amanhecer, necessária à sua manutenção será constituída por:

I – Doações recebidas de qualquer natureza.

II – Produto líquido de promoções beneficentes.

III – Rendas de emprego de capital ou patrimônio que possua ou venha possuir.

IV – Parceria entre a Administração Pública e a creche, em regime de mútua cooperação.

V – Auxílio ou recursos provenientes de convênio que venha a receber de entidades privadas.

Parágrafo primeiro – Essas rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente em manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

Art. 27 – O patrimônio do Lar Espírita Pouso do Amanhecer será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, ações e apólices de dívida pública.

Art. 28 – No caso de dissolução da entidade, os bens remanescentes serão destinados a outra instituição congênere, com personalidade jurídica que esteja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS ou entidade pública.

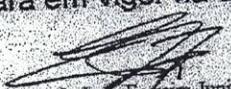
Parágrafo Único – A previsão de que, na hipótese de a pessoa jurídica perder a qualificação instituída por esta Lei, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos desta Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 29º - O Lar Espírita Pouso do Amanhecer será dissolvido por decisão da Assembleia Geral extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 30º - O presente estatuto poderá ser reformado em qualquer tempo, por decisão de 2/3(dois terços) dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3(um terço) nas convocações seguintes, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.


Eduardo Luiz Ferreira Junior
Advogado
OAB/MG 99.312

Mantidos
Manusa
Pouso

747

Art. 31º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

O presente estatuto foi aprovado pela Assembleia Geral realizada no dia 12 de novembro de 2020 e esta de acordo com a Lei Federal nº 13.019/2014.

Ituiutaba-MG, 13 de novembro de 2020.



Márcia de Oliveira França Franco

Márcia de Oliveira França Franco, casada, brasileira, professora, residente e domiciliado na cidade de Ituiutaba-MG, na avenida 15, nº 801, 134

Presidente

CPF: 460.732.726-34

RG: M-1.699.190

Vinicius Vilela de Carvalho

Vinicius Vilela de Carvalho, casado, brasileiro, agropecuarista, residente e domiciliado na cidade de Ituiutaba-MG, na rua José Carlos de Assis nº 122, Bairro Independência - Vice-Presidente

CPF: 542.140.766-72

RG: M-2.468.789

Marina Parreira Almeida Pereira

Marina Parreira Almeida Pereira, casada, brasileira, do lar, residente e domiciliada na cidade de Ituiutaba MG, na rua 18 nº 548, centro - Tesoureira

CPF: 847.496.016-91

RG: M-2.969.756

Marisa A. M. de Smet

Marisa Antônia de Moraes de Smet, casada, brasileira, do lar, residente e domiciliada na cidade de Ituiutaba-MG, na avenida 15 nº 317, centro-2º

tesoureira

CPF: 905.356.696-15

RG: MG-6.870.798

Eduardo Luiz Pereira Junior
Advogado
OAB/MG 99.812

Marcos Moraes
Francisco

Marisa

197

Almeida

Antônio das Graças Almeida, divorciado, brasileiro, advogado, residente e domiciliado na cidade de Ituiutaba-MG, na avenida 27 n° 2455, centro

CPF: 123.206.256-15
RG: 272.498



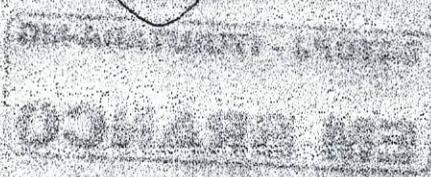
Arantes

Magaly Carvalho Arantes, divorciada, brasileira, administradora de empresa, residente e domiciliada na cidade de Ituiutaba-MG, na avenida Doutor Saul Ribeiro de Carvalho, n°710, bairro: Independência

CPF: 323.236.116-15
RG: MG-1.209.395

Eduardo Luiz Ferreira Junior

Eduardo Luiz Ferreira Junior
ADVOGADO
OAB/MG 99.812



Almeida

[Signature]

[Signature]

PROTÓCOLO Nº 58163 - Registro nº 3157 - Av 33
Livro A67 - Folha 158/163 - Data 11/12/2020
Cotação: Emol: R\$ 185,08 - T.F.J: R\$ 64,58 - Recomeço: R\$ 11,09 - Desp.: R\$ 0,00 - Valor Final: R\$ 260,75 - J.S.S.: R\$ 0,00 - Códigos: 8107-7 (1); 8201-8 (1); 8801-8 (1); 9101-2 (2)

Cláudia Aparecida Corrêa - Substaba

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Ituiutaba - MG

SELO DE CONSULTA: EEK60218
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 4584.0504.7879.3834

Quantidade de atos praticados: 11
Atos(s) praticado(s) por: Maria Clara Oliveira Santos - Oficial Registradora
Emol: R\$ 185,08 - T.F.J: R\$ 64,58
Valor Final: R\$ 260,75
Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



Cláudia Corrêa

CLÁUDIA APARECIDA CORRÊA
OF. SUBTA - AUT. P/PORT
INT Nº 03/2020/SRTDPJ/ITBA-MG

SRTDPJ - ITUIUTABA-MG
EM BRANCO



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

ITUIUTABA

CERTIDÃO CRIMINAL E DE EXECUÇÃO PENAL NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA PENAL nesta comarca, até a presente data, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: MARCIA DE OLIVEIRA FRANÇA FRANCO
CPF: 460.732.726-34

Observações:

- Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;
- a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;
- ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;
- esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;
- A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judiciais em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

Certidão negativa emitida nos termos do inciso I do § 1º do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça.

Certidão solicitada em 11 de Novembro de 2024 às 13:19

ITUIUTABA, 11 de Novembro de 2024 às 13:19

Código de Autenticação: 2411-1113-1948-0582-0749

Para validar esta certidão, acesse o site do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folhas(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO




Maura Antonia de M. de Smet

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
 INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DO
 INTERESSADO

Nome: *LEIN ZILIO DE SAUSKI*
 Data de Nascimento: *13/8/1971*
 Sexo: *M*
 Estado Civil: *C*
 Profissão: *...*
 Assinatura: *Lein Zilio de Sauski*

LEIN ZILIO DE SAUSKI

 SAE - SUPERINTENDENCIA DE AGUA E E AVENIDA 33, 474 BAIRRO: SETOR SUL CEP: 38300030 ITUIUTABA - MG CNPJ : 17.819.061/0001-88 Telefone: 03432680400	2º VIA DA CONTA 8056102024-1 12/11/2024 - 09:14	CONTA DE ÁGUA E ESGOTO			
	AUGULE EMILE WILLY SMET Endereço: AV 15, 317 - CENTRO - CEP: 38300-134 - ITUIUTABA/MG Cod. ligação: 08056-4 Mapa cadastral: 13 - 16 - 310 Id. eletrônico: 4168056@13		MÊS/ANO 10/2024		
		RES	COM	IND	PUB
		1	0	0	0

DESCRIÇÃO	VALOR
TARIFA DE ÁGUA	54,96
TARIFA DE ESGOTO	38,47
TBO AGUA	13,43
TBO ESGOTO	9,40

DATA DE LEITURA 19/10/2024	DATA LEITURA ORIG 19/10/2024	DATA PROX LEITURA -	VENCIMENTO 19/11/2024	VALOR A PAGAR R\$116,26	
L. ANTERIOR 5453	L. ATUAL 5474	CONS. REAL 21m3	CONS. FATURADO 21m3	MÉDIA 22m3	OCORRÊNCIA 0
HIDRÔMETRO Y115171620		VAZÃO 1,5m3	DIÂMETRO 1/2"	DATA DA INSTALAÇÃO 24/05/2011	
CONSUMO	MÊS	MENSAGEM Autarquia municipal imune de IRRF conforme constituição da república, ART150, Inciso VI, parágrafo 2 IN RFB N1234, capítulo II, ART 4 anexo XV			
24	09				
23	08				
20	07				

Certificação: 5158.1465.6473.7752.6706-3 | 12/11/2024 09:14:53

 SAE - SUPERINTENDENCIA DE AGUA E E AVENIDA 33, 474 BAIRRO: SETOR SUL CEP: 38300030 ITUIUTABA - MG CNPJ : 17.819.061/0001-88	2º VIA DA CONTA 8056102024-1 12/11/2024 - 09:14	CONTA DE ÁGUA E ESGOTO			
	AUGULE EMILE WILLY SMET Endereço: AV 15, 317 - CENTRO - CEP: 38300-134 - ITUIUTABA/MG Cod. ligação: 08056-4 Mapa cadastral: 13 - 16 - 310 Id. eletrônico: 4168056@13		MÊS/ANO 10/2024		
		RES	COM	IND	PUB
		1	0	0	0

VENCIMENTO 19/11/2024	VALOR A PAGAR R\$116,26
---------------------------------	-----------------------------------

Certificação: 5158.1465.6473.7752.6706-3 | 12/11/2024 09:14:53

82640000001-2 16260074202-5 41119000000-9 80561020241-0





38
27
1/1



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

ITUIUTABA

CERTIDÃO CÍVEL NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: MARISA ANTONIA DE MORAIS DE SMET
CPF: 905.356.696-15

Observações:

- a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;
- b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;
- c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;
- d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;
- e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judiciais em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

Certidão solicitada em 11 de Novembro de 2024 às 13:21

ITUIUTABA, 11 de Novembro de 2024 às 13:21

Código de Autenticação: 2411-1113-2148-0350-8198

Para validar esta certidão, acesse o site do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folha(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

ITUIUTABA

CERTIDÃO CRIMINAL E DE EXECUÇÃO PENAL NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA PENAL nesta comarca, até a presente data, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: MARISA ANTONIA DE MORAIS DE SMET

CPF: 905.356.696-15

Observações:

a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;

b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;

c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;

d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;

e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judiciais em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

Certidão negativa emitida nos termos do inciso I do § 1º do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça.

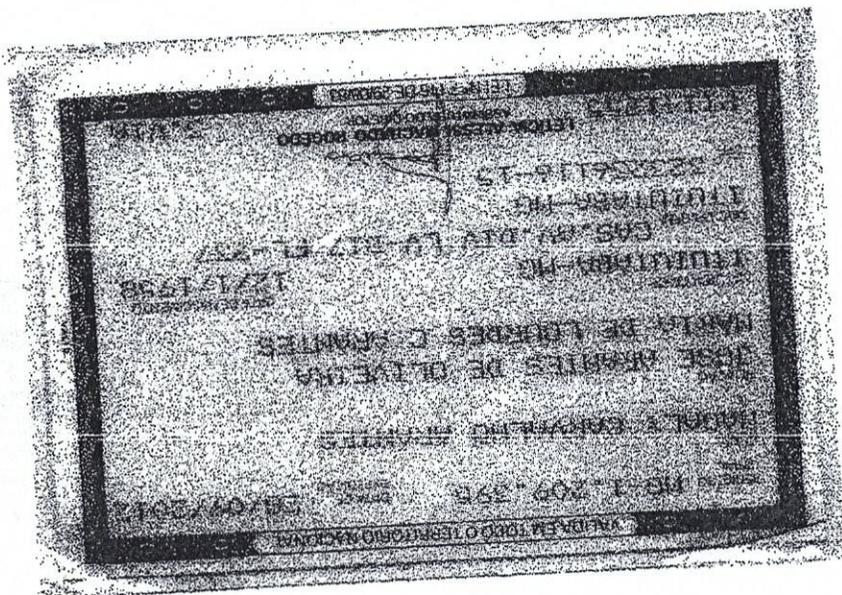
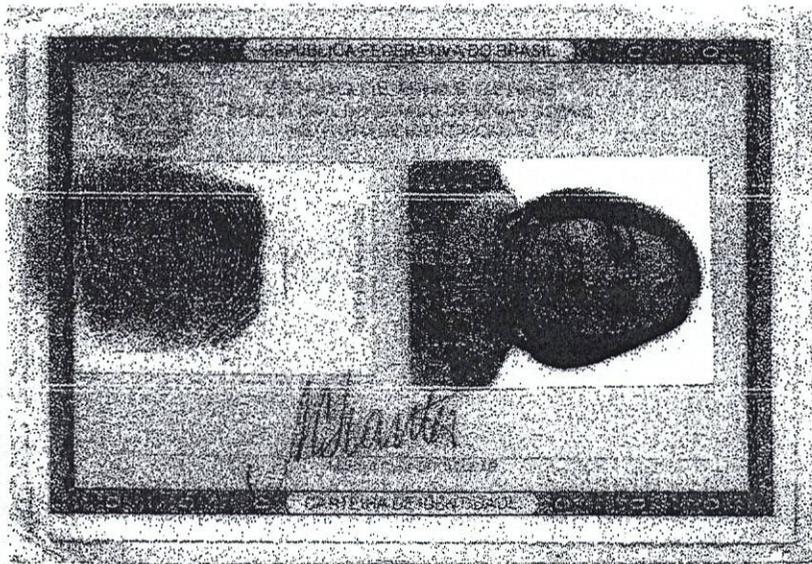
Certidão solicitada em 11 de Novembro de 2024 às 13:22

ITUIUTABA, 11 de Novembro de 2024 às 13:23

Código de Autenticação: 2411-1113-2301-0809-9754

Para validar esta certidão, acesse o sítio do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folhas(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.



 <p>SAE - SUPERINTENDENCIA DE AGUA E E AVENIDA 33, 474 BAIRRO: SETOR SUL CEP: 38300030 ITUIUTABA - MG CNPJ : 17.819.061/0001-88 Telefone: 03432680400</p>	<p>2º VIA DA CONTA 14784102024-0 12/11/2024 - 09:17</p>	<p>CONTA DE ÁGUA E ESGOTO</p>
--	--	--------------------------------------

<p>MAGALY CARVALHO ARANTES Endereço: AV DR. SAUL DE CARVALHO, 710 - INDEPENDENCIA - CEP: 38304-219 - ITUIUTABA/MG Cod. ligação: 14784-3 Mapa cadastral: 20 - 08 - 310 Id. eletrônico: 30814784@20</p>	<p>MÊS/ANO 10/2024</p> <table border="1"> <tr> <td>RES</td> <td>COM</td> <td>IND</td> <td>PUB</td> </tr> <tr> <td>1</td> <td>0</td> <td>0</td> <td>0</td> </tr> </table>	RES	COM	IND	PUB	1	0	0	0
RES	COM	IND	PUB						
1	0	0	0						

DESCRIÇÃO	VALOR
TARIFA DE ÁGUA	43,21
TARIFA DE ESGOTO	30,25
MULTA 08/202409/2024	2,14
TBO AGUA	13,43
TBO ESGOTO	9,40
JUROS DE MORA	0,48

DATA DE LEITURA 26/10/2024	DATA LEITURA ORIG 26/10/2024	DATA PROX LEITURA -	VENCIMENTO 22/11/2024	VALOR A PAGAR R\$98,91	
L. ANTERIOR 2047	L. ATUAL 2065	CONS. REAL 18m3	CONS. FATURADO 18m3	MÉDIA 18m3	OCORRÊNCIA 0
HIDRÔMETRO Y16N288146		VAZÃO 1,5m3	DIÂMETRO 1/2"	DATA DA INSTALAÇÃO 28/03/2017	

CONSUMO	MÊS	MENSAGEM
21	09	
18	08	
17	07	

Autarquia municipal imune de IRRF conforme constituição da república, ART150, inciso VI, parágrafo 2 IN RFB N1234, capítulo III, ART 4 anexo XV

Certificação: 4307.7041.4059.5338.4668-3 | 12/11/2024 09:17:39

 <p>SAE - SUPERINTENDENCIA DE AGUA E E AVENIDA 33, 474 BAIRRO: SETOR SUL CEP: 38300030 ITUIUTABA - MG CNPJ : 17.819.061/0001-88</p>	<p>2º VIA DA CONTA 14784102024-0 12/11/2024 - 09:17</p>	<p>CONTA DE ÁGUA E ESGOTO</p>							
<p>MAGALY CARVALHO ARANTES Endereço: AV DR. SAUL DE CARVALHO, 710 - INDEPENDENCIA - CEP: 38304-219 - ITUIUTABA/MG Cod. ligação: 14784-3 Mapa cadastral: 20 - 08 - 310 Id. eletrônico: 30814784@20</p>	<p>MÊS/ANO 10/2024</p> <table border="1"> <tr> <td>RES</td> <td>COM</td> <td>IND</td> <td>PUB</td> </tr> <tr> <td>1</td> <td>0</td> <td>0</td> <td>0</td> </tr> </table>	RES	COM	IND	PUB	1	0	0	0
RES	COM	IND	PUB						
1	0	0	0						

VENCIMENTO 22/11/2024	VALOR A PAGAR R\$98,91
---------------------------------	----------------------------------

Certificação: 4307.7041.4059.5338.4668-3 | 12/11/2024 09:17:39

82680000000-0 98910074202-6 41122000001-1 47841020241-8



41 42
1/2



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

ITUIUTABA

CERTIDÃO CÍVEL NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: MAGALY CARVALHO ARANTES
CPF: 323.236.116-15

Observações:

- a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;
- b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;
- c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;
- d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;
- e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judiciais em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

Certidão solicitada em 11 de Novembro de 2024 às 13:31

ITUIUTABA, 11 de Novembro de 2024 às 13:31

Código de Autenticação: 2411-1113-3156-0517-8041

Para validar esta certidão, acesse o site do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folhas(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.

42



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

ITUIUTABA

CERTIDÃO CRIMINAL E DE EXECUÇÃO PENAL NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA PENAL nesta comarca, até a presente data, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: MAGALY CARVALHO ARANTES
CPF: 323.236.116-15

Observações:

- a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;
- b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;
- c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;
- d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;
- e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judiciais em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

Certidão negativa emitida nos termos do inciso I do § 1º do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça.

Certidão solicitada em 11 de Novembro de 2024 às 13:43

ITUIUTABA, 11 de Novembro de 2024 às 13:43

Código de Autenticação: 2411-1113-4315-0609-3758

Para validar esta certidão, acesse o site do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folhas(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

PII R31



POLEGAR DIREITO



Mirian Gonçalves Vieira
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODOS O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL

NOME M-5.492.535 DATA DE EXPEDIÇÃO 28/04/85

FILIAÇÃO MIRIAN GONCALVES VIEIRA

NATURALIDADE LAZARO VIEIRA DOS SANTOS TERESINHA GONCALVES VIEIRA

DATA DE NASCIMENTO 25/02/76

DOC ORIGEM ITUIUTABA-MG

NAS: LV-79A FL-65 ITUIUTABA-MG

CPF

BELO HORIZONTE, MG

Antônio
ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7118 DE 29/08/83

4475

 SAE - SUPERINTENDENCIA DE AGUA E E AVENIDA 33, 474 BAIRRO: SETOR SUL CEP: 38300030 ITUIUTABA - MG CNPJ : 17.819.061/0001-88 Telefone: 03432680400	2º VIA DA CONTA 33987102024-6 12/11/2024 - 09:16	CONTA DE ÁGUA E ESGOTO			
		ALVINA RIBEIRO DE MORAIS Endereço: RUA 22, 933 (CASA 1) - CENTRO - CEP: 38300-076 - ITUIUTABA/MG Cod. ligação: 33987-9 Mapa cadastral: 14 - 10 - 400 Id. eletrônico: 91033987@14		MÊS/ANO 10/2024	
		RES	COM	IND	PUB
		1	0	0	0

DESCRIÇÃO	VALOR
TARIFA DE ÁGUA	19,89
TARIFA DE ESGOTO	13,93
MULTA 08/2024	0,52
TBO AGUA	13,43
TBO ESGOTO	9,40

DATA DE LEITURA 19/10/2024	DATA LEITURA ORIG 19/10/2024	DATA PROX LEITURA -	VENCIMENTO 19/11/2024	VALOR A PAGAR R\$57,17	
L. ANTERIOR 913	L. ATUAL 924	CONS. REAL 11m3	CONS. FATURADO 11m3	MÉDIA 10m3	OCORRÊNCIA 0
HIDRÔMETRO Y14K042358		VAZÃO 1,5m3	DIÂMETRO 1/2"	DATA DA INSTALAÇÃO 02/10/2014	

CONSUMO	MÊS	MENSAGEM
13	09	Autarquia municipal imune de IRRF conforme constituição da república, ART150, inciso VI, parágrafo 2 IN RFB N1234, capítulo III, ART 4 anexo XV
10	08	
10	07	

Certificação: 8742.2566.6574.7853.6008-7 | 12/11/2024 09:16:54

 SAE - SUPERINTENDENCIA DE AGUA E E AVENIDA 33, 474 BAIRRO: SETOR SUL CEP: 38300030 ITUIUTABA - MG CNPJ : 17.819.061/0001-88	2º VIA DA CONTA 33987102024-6 12/11/2024 - 09:16	CONTA DE ÁGUA E ESGOTO			
		ALVINA RIBEIRO DE MORAIS Endereço: RUA 22, 933 (CASA 1) - CENTRO - CEP: 38300-076 - ITUIUTABA/MG Cod. ligação: 33987-9 Mapa cadastral: 14 - 10 - 400 Id. eletrônico: 91033987@14		MÊS/ANO 10/2024	
		RES	COM	IND	PUB
		1	0	0	0

VENCIMENTO 19/11/2024	VALOR A PAGAR R\$57,17
---------------------------------	----------------------------------

Certificação: 8742.2566.6574.7853.6008-7 | 12/11/2024 09:16:54

82680000000-0 57170074202-6 41119000003-3 39871020241-5





45
1/1



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

ITUIUTABA

CERTIDÃO CRIMINAL E DE EXECUÇÃO PENAL NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA PENAL nesta comarca, até a presente data, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: MIRIAN GONÇALVES VIEIRA
CPF: 766.131.786-91

Observações:

- a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;
- b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;
- c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;
- d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;
- e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judiciais em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

Certidão negativa emitida nos termos do inciso I do § 1º do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça.

Certidão solicitada em 11 de Novembro de 2024 às 13:48

ITUIUTABA, 11 de Novembro de 2024 às 13:48

Código de Autenticação: 2411-1113-4815-0528-9053

Para validar esta certidão, acesse o site do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folha(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.

4697



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

ITUIUTABA

CERTIDÃO CÍVEL NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: MIRIAN GONÇALVES VIEIRA
CPF: 766.131.786-91

Observações:

- a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;
- b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;
- c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;
- d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;
- e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judiciais em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

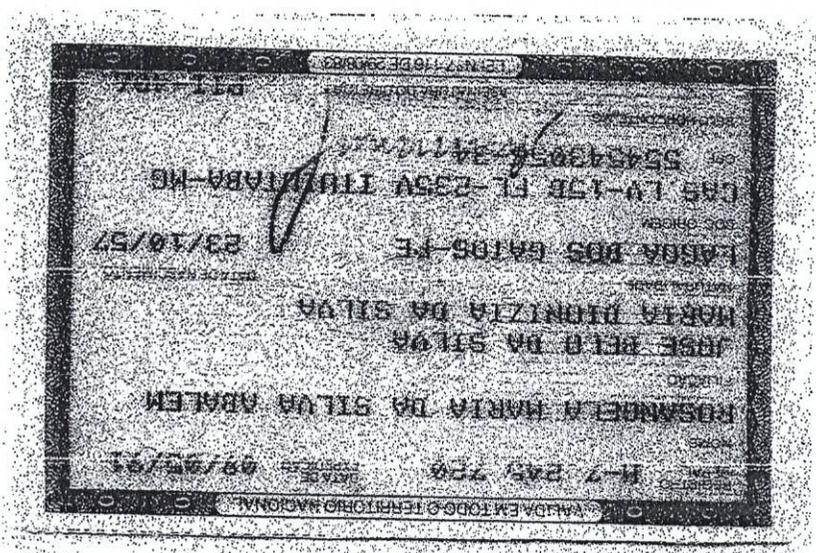
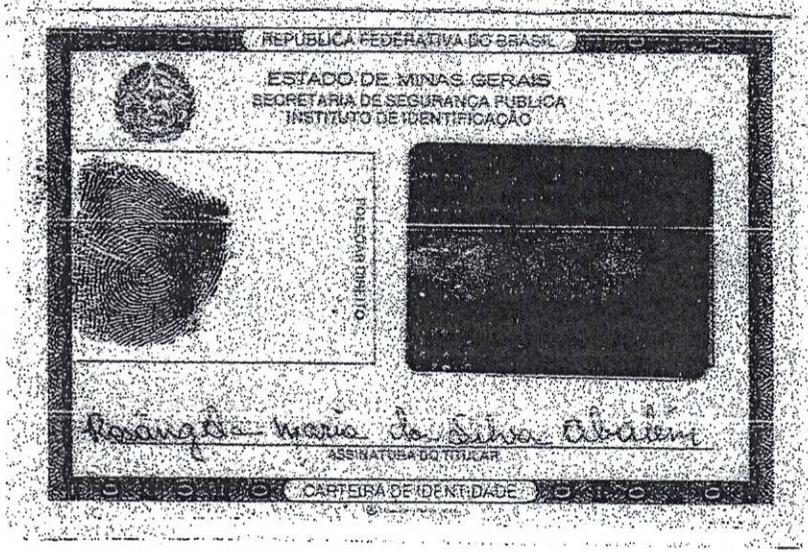
Certidão solicitada em 11 de Novembro de 2024 às 13:45

ITUIUTABA, 11 de Novembro de 2024 às 13:45

Código de Autenticação: 2411-1113-4541-0922-2155

Para validar esta certidão, acesse o sítio do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folhas(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.



49
62

CEANG

Empresas de Engenharia e Arquitetura
CNPJ: 06.559.282/0001-01
R. MANOEL LUIZ DE SAUS, 111 - JARDIM SANTA LUZIA - SÃO PAULO - SP

ROSEANDELA AMAR DA SILVA
RALEMI
AV PROF JOSE VENIA DE
MENDONÇA 898 CK
SETOR NORTE
ITURAMA - MO
CEP: 26387934

Nº DO CLIENTE: **7004375588**

10/11/2024		10/11/2024		10/11/2024	
10/11/2024	10/11/2024	10/11/2024	10/11/2024	10/11/2024	10/11/2024
10/11/2024	10/11/2024	10/11/2024	10/11/2024	10/11/2024	10/11/2024



CNPJ: 06.559.282/0001-01
NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO: 0001100004 00000000

CEANG Engenharia e Arquitetura
R. MANOEL LUIZ DE SAUS, 111 - JARDIM SANTA LUZIA - SÃO PAULO - SP

Valor do Documento: R\$ 303,13
Data de Emissão: 22/11/2024

Descrição	Valor	Valor	Valor	Valor	Valor
Valor do Documento	303,13				
Valor de Pagamento					
Valor em Aberto					

[Handwritten signature]

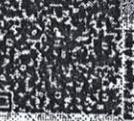
PERÍODO: NOV/2024
DATA: 22/11/2024
VALOR: R\$ 303,13

Item	Valor	Valor	Valor
100	280,48	18,00	R\$ 303,13
101	215,68	0,00	R\$ 215,68
102	215,68	2,72	R\$ 218,40

Mês/Ano	Valor	Data	Valor
NOV/2024	230	05/11	230
NOV/2024	308	11/11	308
NOV/2024	203	05/11	203
NOV/2024	322	10/11	322
NOV/2024	183	05/11	183
NOV/2024	134	05/11	134
NOV/2024	230	05/11	230
NOV/2024	257	05/11	257
NOV/2024	298	05/11	298
NOV/2024	218	05/11	218
NOV/2024	36	05/11	36
NOV/2024	370	11/11	370
NOV/2024	134	05/11	134

Este documento é uma cópia de um documento original emitido pelo sistema de gestão financeira da empresa. Para obter o original, favor entrar em contato com o departamento financeiro da empresa. Este documento não substitui o documento original emitido pelo sistema de gestão financeira da empresa.

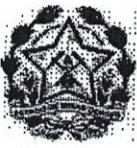
Fale conosco pelo 116 - Se o número não estiver disponível, por favor, ligue para 0800 723 8007 - Ouvidoria Ceang 0800 723 3838



PERÍODO: NOV/2024
DATA: 22/11/2024
VALOR: R\$ 303,13



4950



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

ITUIUTABA

CERTIDÃO CÍVEL NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: ROSANGELA MARIA DA SILVA ABALÉM
CPF: 554.543.056-34

Observações:

- a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;
- b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;
- c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;
- d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;
- e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judiciais em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

Certidão solicitada em 11 de Novembro de 2024 às 14:26

ITUIUTABA, 11 de Novembro de 2024 às 14:26

Código de Autenticação: 2411-1114-2634-0671-0539

Para validar esta certidão, acesse o site do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folhas(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

ITUIUTABA

CERTIDÃO CRIMINAL E DE EXECUÇÃO PENAL NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA PENAL nesta comarca, até a presente data, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: ROSANGELA MARIA DA SILVA ABALÉM
CPF: 554.543.056-34

Observações:

- a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;
- b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;
- c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;
- d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;
- e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judiciais em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

Certidão negativa emitida nos termos do inciso I do § 1º do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça.

Certidão solicitada em 11 de Novembro de 2024 às 14:27

ITUIUTABA, 11 de Novembro de 2024 às 14:27

Código de Autenticação: 2411-1114-2752-0932-1506

Para validar esta certidão, acesse o site do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folhas(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS
POLICIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO DE IDENTIFICACOES



Maria do Carmo Araújo

CARTEIRA DE IDENTIDADE

LEI Nº 7.116 DE 29/08/63

ASSISTENTE DO DIRETOR

LEITIA ALESSI MACEDO ROGEDO

25001457-48

COMISSARIA DOS DIGNÍFICOS - FN

MOBIL. LV-8 FL-130

COMISSARIA DOS DIGNÍFICOS - FN

MISSA IMBELLINA DE ARAUJO

ARTEIRA ESTIVIA DE ARAUJO

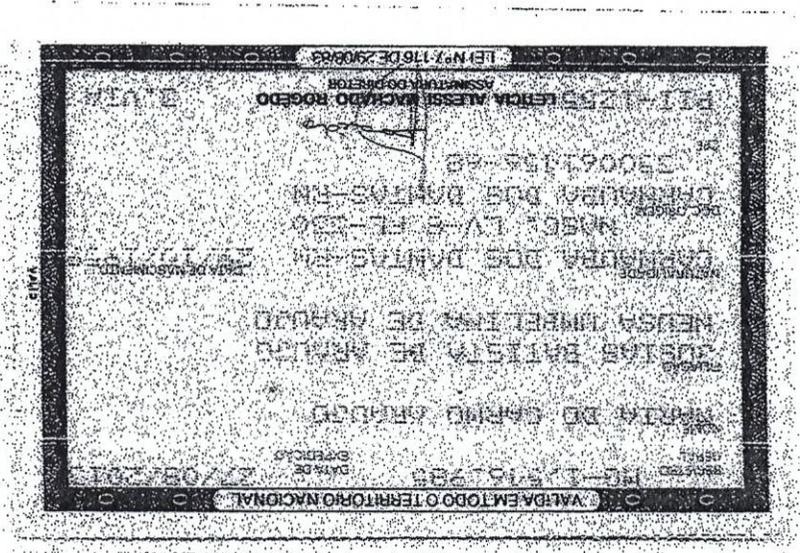
MARIA DO CARMO ARAUJO

REGISTRO 27/08/63

DATA DE EXPEDICAO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

5253



5353

 <p>SAE - SUPERINTENDENCIA DE AGUA E E AVENIDA 33, 474 BAIRRO: SETOR SUL CEP: 38300030 ITUIUTABA - MG CNPJ : 17.819.061/0001-88 Telefone: 03432680400</p>	<p>2º VIA DA CONTA 33987102024-6 12/11/2024 - 10:01</p>	<p>CONTA DE ÁGUA E ESGOTO</p>								
<p>ALVINA RIBEIRO DE MORAIS Endereço: RUA 22, 933 (CASA 1) - CENTRO - CEP: 38300-076 - ITUIUTABA/MG Cod. ligação: 33987-9 Mapa cadastral: 14 - 10 - 400 Id. eletrônico: 91033987@14</p>		<p>MÊS/ANO 10/2024</p> <table border="1"> <tr> <td>RES</td> <td>COM</td> <td>IND</td> <td>PUB</td> </tr> <tr> <td>1</td> <td>0</td> <td>0</td> <td>0</td> </tr> </table>	RES	COM	IND	PUB	1	0	0	0
RES	COM	IND	PUB							
1	0	0	0							

DESCRIÇÃO	VALOR
TARIFA DE ÁGUA	19,89
TARIFA DE ESGOTO	13,93
MULTA 08/2024	0,52
TBO AGUA	13,43
TBO ESGOTO	9,40

DATA DE LEITURA 19/10/2024	DATA LEITURA ORIG 19/10/2024	DATA PROX LEITURA -	VENCIMENTO 19/11/2024	VALOR A PAGAR R\$57,17	
L. ANTERIOR 913	L. ATUAL 924	CONS. REAL 11m3	CONS. FATURADO 11m3	MÉDIA 10m3	OCORRÊNCIA 0
HIDRÔMETRO Y14K042358		VAZÃO 1,5m3	DIÂMETRO 1/2"	DATA DA INSTALAÇÃO 02/10/2014	
CONSUMO	MÊS	MENSAGEM Autarquia municipal imune de IRRF conforme constituição da república, ART150, inciso VI, parágrafo 2 IN RFB N1234, capítulo III, ART 4 anexo XV			
13	09				
10	08				
10	07				

Certificação: 6924.0748.4756.5046.3762-2 | 12/11/2024 10:01:36

 <p>SAE - SUPERINTENDENCIA DE AGUA E E AVENIDA 33, 474 BAIRRO: SETOR SUL CEP: 38300030 ITUIUTABA - MG CNPJ : 17.819.061/0001-88</p>	<p>2º VIA DA CONTA 33987102024-6 12/11/2024 - 10:01</p>	<p>CONTA DE ÁGUA E ESGOTO</p>								
<p>ALVINA RIBEIRO DE MORAIS Endereço: RUA 22, 933 (CASA 1) - CENTRO - CEP: 38300-076 - ITUIUTABA/MG Cod. ligação: 33987-9 Mapa cadastral: 14 - 10 - 400 Id. eletrônico: 91033987@14</p>		<p>MÊS/ANO 10/2024</p> <table border="1"> <tr> <td>RES</td> <td>COM</td> <td>IND</td> <td>PUB</td> </tr> <tr> <td>1</td> <td>0</td> <td>0</td> <td>0</td> </tr> </table>	RES	COM	IND	PUB	1	0	0	0
RES	COM	IND	PUB							
1	0	0	0							

VENCIMENTO 19/11/2024	VALOR A PAGAR R\$57,17
---------------------------------	----------------------------------

Certificação: 6924.0748.4756.5046.3762-2 | 12/11/2024 10:01:36

82680000000-0 57170074202-6 41119000003-3 39871020241-5





54
59
1/1



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

ITUIUTABA

CERTIDÃO CÍVEL NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: MARIA DO CARMO ARAÚJO
CPF: 350.061.456-68

Observações:

a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;

b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;

c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;

d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;

e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judiciais em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

Certidão solicitada em 11 de Novembro de 2024 às 14:31

ITUIUTABA, 11 de Novembro de 2024 às 14:31

Código de Autenticação: 2411-1114-3117-0875-8599

Para validar esta certidão, acesse o site do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folhas(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

ITUIUTABA

CERTIDÃO CRIMINAL E DE EXECUÇÃO PENAL NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA PENAL nesta comarca, até a presente data, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: MARIA DO CARMO ARAÚJO
CPF: 350.061.456-68

Observações:

- a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;
- b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;
- c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;
- d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;
- e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judiciais em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

Certidão negativa emitida nos termos do inciso I do § 1º do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça.

Certidão solicitada em 11 de Novembro de 2024 às 14:32

ITUIUTABA, 11 de Novembro de 2024 às 14:32

Código de Autenticação: 2411-1114-3228-0032-6983

Para validar esta certidão, acesse o site do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folhas(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO



ROBÉLEAS DIPIERRO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO Nº 292.175 DATA DE EXPEDIENTE 15/06/2010

LUCIANA CARVALHO DE AGUIAR MOREIRA

DEL SO CARVALHO DE AGUIAR
LUCI BRAGA DE AGUIAR

NACIONALIDADE BELA HORIZONTE-MG DATA DE NASCIMENTO 17/1/1946

CAS. LV-1 RL-71

ITUIUTABA-MG

094891296-15

RELAÇÃO DE REPRESENTANTES

LEI Nº 7.110 DE 23/08/63

MINISTÉRIO DA ECONOMIA,
FAZENDA E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DA RECEITA FEDERAL

CIC

INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF

94 841 246 / 15

LUCIANA CARVALHO DE AGUIAR MOREIRA

NASCIMENTO 17.01.46

ASSINATURA

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

ESTE CARTÃO É O DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF E DE USO OBRIGATÓRIO NOS CASOS LEGALMENTE DETERMINADOS. PARA QUALQUER ORIENTAÇÃO DE NATUREZA TRIBUTÁRIA, PROCURE A UNIDADE LOCAL DO DEPARTAMENTO DA RECEITA FEDERAL.

CARIMBO DO AGENTE EMISSOR

06.1.09.02

16 FEV 1993

A R F
ITUIUTABA - MG.

ITUIUTABA - MG
BENEFICÍO DO MES DE JESUS
Demétrio - Matr. 3.024.7013

57 57

 SAE - SUPERINTENDENCIA DE AGUA E E AVENIDA 33, 474 BAIRRO: SETOR SUL CEP: 38300030 ITUIUTABA - MG CNPJ : 17.819.061/0001-88 Telefone: 03432680400	2º VIA DA CONTA 16548112024-5 12/11/2024 - 10:03	CONTA DE ÁGUA E ESGOTO			
		MÊS/ANO 11/2024			
CARLOS ANTONIO MOREIRA Endereço: AV 3, 247 - CENTRO - CEP: 38300-160 - ITUIUTABA/MG Cod. ligação: 16548-0 Mapa cadastral: 02 - 09 - 40 Id. eletrônico: 00916548@02		RES	COM	IND	PUB
		1	0	0	0

DESCRIÇÃO	VALOR
TARIFA DE ÁGUA	39,47
TARIFA DE ESGOTO	27,63
DOAÇÃO APAE/AVCCI	5,00
TBO AGUA	13,43
TBO ESGOTO	9,40

DATA DE LEITURA 05/11/2024	DATA LEITURA ORIG 05/11/2024	DATA PROX LEITURA -	VENCIMENTO 04/12/2024	VALOR A PAGAR R\$94,93									
L. ANTERIOR 3152	L. ATUAL 3169	CONS. REAL 17m3	CONS. FATURADO 17m3	MÉDIA 17m3	OCORRÊNCIA 36								
HIDRÔMETRO Y09N545187		VAZÃO 1,5m3	DIÂMETRO 1/2"	DATA DA INSTALAÇÃO 07/04/2010									
<table border="1"> <thead> <tr> <th>CONSUMO</th> <th>MÊS</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>29</td> <td>10</td> </tr> <tr> <td>21</td> <td>09</td> </tr> <tr> <td>11</td> <td>08</td> </tr> </tbody> </table>		CONSUMO	MÊS	29	10	21	09	11	08	MENSAGEM			
CONSUMO	MÊS												
29	10												
21	09												
11	08												
Autarquia municipal imune de IRRF conforme constituição da república, ART150, inciso VI, parágrafo 2 IN RFB N1234, capítulo III, ART 4 anexo XV													

Certificação: 1452.8910.1928.2218.0106-6 | 12/11/2024 10:03:08

 SAE - SUPERINTENDENCIA DE AGUA E E AVENIDA 33, 474 BAIRRO: SETOR SUL CEP: 38300030 ITUIUTABA - MG CNPJ : 17.819.061/0001-88	2º VIA DA CONTA 16548112024-5 12/11/2024 - 10:03	CONTA DE ÁGUA E ESGOTO			
		MÊS/ANO 11/2024			
CARLOS ANTONIO MOREIRA Endereço: AV 3, 247 - CENTRO - CEP: 38300-160 - ITUIUTABA/MG Cod. ligação: 16548-0 Mapa cadastral: 02 - 09 - 40 Id. eletrônico: 00916548@02		RES	COM	IND	PUB
		1	0	0	0

VENCIMENTO 04/12/2024	VALOR A PAGAR R\$94,93
---------------------------------	----------------------------------

Certificação: 1452.8910.1928.2218.0106-6 | 12/11/2024 10:03:08

82620000000-6 94930074202-8 41204000001-7 65481120241-9



58 5 1/1



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

ITUIUTABA

CERTIDÃO CÍVEL NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: LUCIANA CARVALHO DE AGUIAR MOREIRA

CPF: 094.841.246-15

Observações:

a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;

b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;

c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;

d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;

e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judiciais em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

Certidão solicitada em 11 de Novembro de 2024 às 14:34

ITUIUTABA, 11 de Novembro de 2024 às 14:34

Código de Autenticação: 2411-1114-3413-0909-9686

Para validar esta certidão, acesse o sítio do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folha(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

ITUIUTABA

CERTIDÃO CRIMINAL E DE EXECUÇÃO PENAL NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA PENAL nesta comarca, até a presente data, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: LUCIANA CARVALHO DE AGUIAR MOREIRA
CPF: 094.841.246-15

Observações:

- a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;
- b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;
- c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;
- d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;
- e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judiciais em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

Certidão negativa emitida nos termos do inciso I do § 1º do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça.

Certidão solicitada em 11 de Novembro de 2024 às 14:35

ITUIUTABA, 11 de Novembro de 2024 às 14:35

Código de Autenticação: 2411-1114-3521-0035-2378

Para validar esta certidão, acesse o sítio do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folhas(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.

69 60

ESTADO DE MINAS GERAIS
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO



POLEGAR DIREITO

Tenório Puly de Albuquerque

CARTEIRA DE IDENTIDADE

TELECOM

TERESA CRISTINA NASCIMENTO

VINTE E SETE 1396 AV
CENTRO
38300-103 ITUIUTABA MG

PAGUE COM PIX



Nº da fatura
476415920

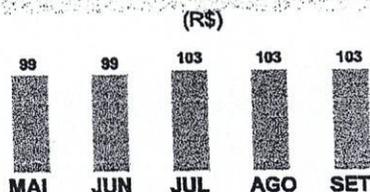
Valor total da conta
R\$ 103,86

Data de vencimento
11 / nov / 2024

FALE COM A ALGAR TELECOM

www.algar telecom.com.br
@algartelecom
facebook.com/algartelecom
Ou ligue 103 12

HISTÓRICO VALOR DA CONTA



EMIÇÃO DESTA CONTA: 21/10/2024

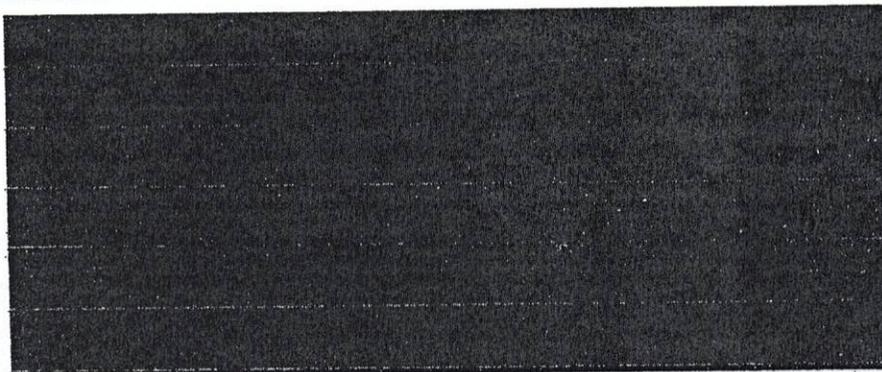
CONTA SIMPLIFICADA

PACOTE CONTRATADO: SVA ILIMITADO BRASIL + PLANO 30GB + ILIMITADO BRASIL + BL 300MB

SEU NÚMERO	PRODUTO	VALOR (R\$)
3432687059	Pacote Fixo	11,24
06546826	Pacote Banda Larga	56,53
34997718346	Pacote Celular	31,00
TOTAL R\$ 98,77		

SERVIÇOS E OUTROS ADICIONAIS

SEU NÚMERO	SERVIÇOS	VALOR (R\$)
34997718346	Celular	5,09
TOTAL R\$ 5,09		



DÉBITO AUTOMÁTICO

Você pode migrar para um plano que não possui livros digitais, sem a cobrança de multa. Fale com a gente pelo nosso canal de atendimento 10312.

Nome do Cliente: **TERESA CRISTINA NASCIMENTO**

Nº da Fatura	Banco / Agência	Identificação	Data de Vencimento	Valor Total da Conta
476415920	001/0326	000439378516	11/11/2024	103,86

8464000001-0 03860004000-0 04393785160-8 47641592000-0



AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

62 62



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

ITUIUTABA

CERTIDÃO CÍVEL NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: TERESA CRISTINA NASCIMENTO
CPF: 031.799.536-75

Observações:

- a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;
- b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;
- c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;
- d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;
- e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judiciais em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

Certidão solicitada em 11 de Novembro de 2024 às 14:37

ITUIUTABA, 11 de Novembro de 2024 às 14:37

Código de Autenticação: 2411-1114-3725-0018-1506

Para validar esta certidão, acesse o sítio do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folhas(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.

6263



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

ITUIUTABA

CERTIDÃO CRIMINAL E DE EXECUÇÃO PENAL NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA PENAL nesta comarca, até a presente data, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: TERESA CRISTINA NASCIMENTO
CPF: 031.799.536-75

Observações:

- a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;
- b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;
- c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;
- d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;
- e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judiciais em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

Certidão negativa emitida nos termos do inciso I do § 1º do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça.

Certidão solicitada em 11 de Novembro de 2024 às 14:38

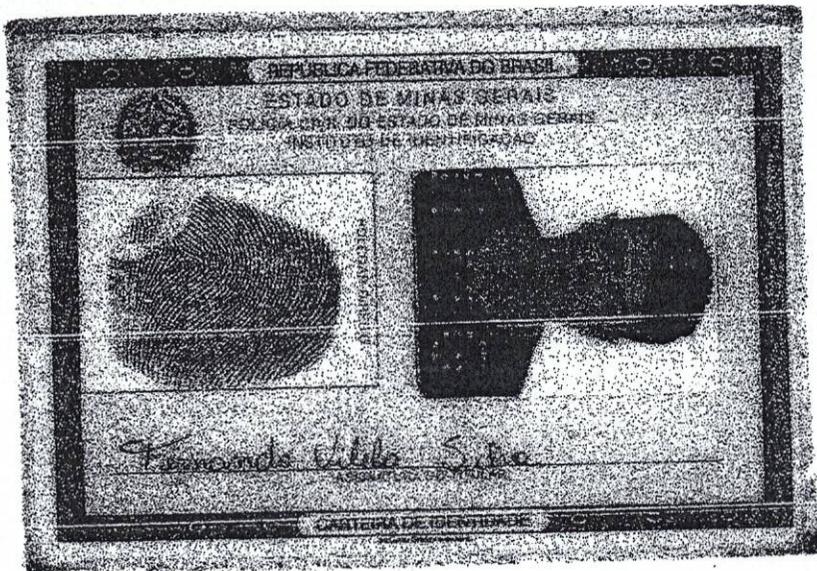
ITUIUTABA, 11 de Novembro de 2024 às 14:38

Código de Autenticação: 2411-1114-3830-0348-8517

Para validar esta certidão, acesse o sítio do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folhas(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.

646



6564

 SAE - SUPERINTENDENCIA DE AGUA E E AVENIDA 33, 474 BAIRRO: SETOR SUL CEP: 38300030 ITUIUTABA - MG CNPJ : 17.819.061/0001-88 Telefone: 03432680400	2° VIA DA CONTA 21154102024-7 12/11/2024 - 10:08	CONTA DE ÁGUA E ESGOTO			
		BENJAMIM GABRIEL SOBRINHO Endereço: AV SÃO JUDAS TADEU, 406 - ALCIDES JUNQUEIRA - CEP: 38304-084 - ITUIUTABA/MG Cod. ligação: 21154-0 Mapa cadastral: 18 - 07 - 690 Id. eletrônico: 00721154@18		MÊS/ANO 10/2024	
		RES	COM	IND	PUB
		1	0	0	0

DESCRIÇÃO	VALOR
TARIFA DE ÁGUA	4,96
TARIFA DE ESGOTO	3,47
MULTA 08/2024	0,41
TBO AGUA	13,43
TBO ESGOTO	9,40

DATA DE LEITURA 24/10/2024	DATA LEITURA ORIG 24/10/2024	DATA PROX LEITURA -	VENCIMENTO 22/11/2024	VALOR A PAGAR R\$31,67	
L. ANTERIOR 1890	L. ATUAL 1894	CONS. REAL 4m3	CONS. FATURADO 4m3	MÉDIA 4m3	OCORRÊNCIA 0
HIDRÔMETRO Y14K043453		VAZÃO 1,5m3	DIÂMETRO 1/2"	DATA DA INSTALAÇÃO 06/01/2015	

CONSUMO	MÊS	
6	09	
7	08	
4	07	

MENSAGEM

Autarquia municipal imune de IRRF conforme constituição da república, ART150, inciso VI, parágrafo 2 IN RFB N1234, capítulo III, ART 4 anexo XV

Certificação: 3226.5223.2231.3521.1922-6 | 12/11/2024 10:08:11

 SAE - SUPERINTENDENCIA DE AGUA E E AVENIDA 33, 474 BAIRRO: SETOR SUL CEP: 38300030 ITUIUTABA - MG CNPJ : 17.819.061/0001-88	2° VIA DA CONTA 21154102024-7 12/11/2024 - 10:08	CONTA DE ÁGUA E ESGOTO			
		BENJAMIM GABRIEL SOBRINHO Endereço: AV SÃO JUDAS TADEU, 406 - ALCIDES JUNQUEIRA - CEP: 38304-084 - ITUIUTABA/MG Cod. ligação: 21154-0 Mapa cadastral: 18 - 07 - 690 Id. eletrônico: 00721154@18		MÊS/ANO 10/2024	
		RES	COM	IND	PUB
		1	0	0	0

VENCIMENTO 22/11/2024	VALOR A PAGAR R\$31,67
---------------------------------	----------------------------------

Certificação: 3226.5223.2231.3521.1922-6 | 12/11/2024 10:08:11

8265000000-3 31670074202-6 41122000002-9 11541020241-6



66 66 1/1



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

ITUIUTABA

CERTIDÃO CÍVEL NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: FERNANDO VILELA SILVA
CPF: 078.911.076-88

Observações:

- a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;
- b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;
- c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;
- d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;
- e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judiciais em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

Certidão solicitada em 11 de Novembro de 2024 às 14:44

ITUIUTABA, 11 de Novembro de 2024 às 14:44

Código de Autenticação: 2411-1114-4432-0547-4582

Para validar esta certidão, acesse o site do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folha(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

ITUIUTABA

CERTIDÃO CRIMINAL E DE EXECUÇÃO PENAL NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA PENAL nesta comarca, até a presente data, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: FERNANDO VILELA SILVA
CPF: 078.911.076-88

Observações:

- a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;
- b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;
- c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;
- d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;
- e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judiciais em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

Certidão negativa emitida nos termos do inciso I do § 1º do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça.

Certidão solicitada em 11 de Novembro de 2024 às 14:45

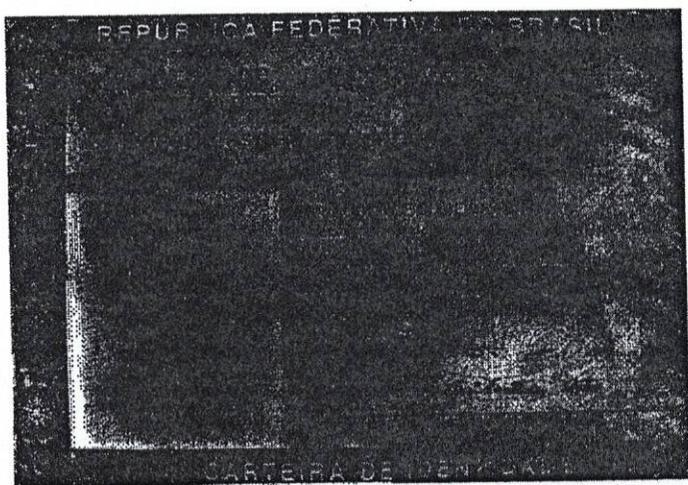
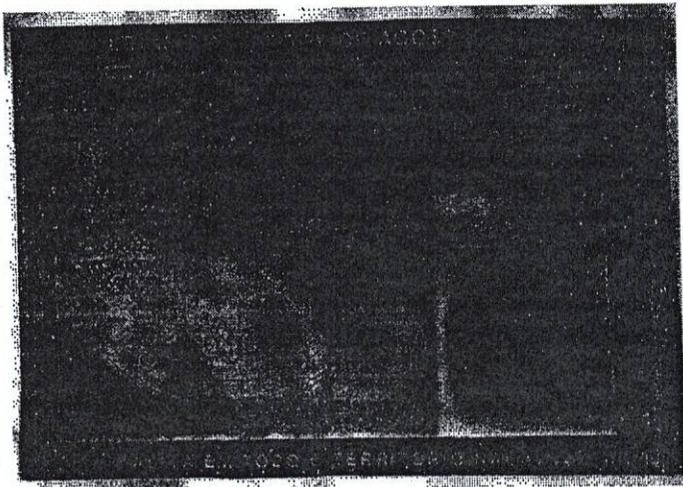
ITUIUTABA, 12 de Novembro de 2024 às 11:16

Código de Autenticação: 2411-1211-1643-0986-8468

Para validar esta certidão, acesse o sítio do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folhas(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.

68 68



6969



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

ITUIUTABA

CERTIDÃO CÍVEL NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: NICOLA JOSE DE OLIVEIRA FRATTARI
CPF: 753.507.186-49

Observações:

- a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;
- b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;
- c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;
- d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;
- e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judiciais em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

Certidão solicitada em 11 de Novembro de 2024 às 14:53

ITUIUTABA, 11. de Novembro de 2024 às 14:53

Código de Autenticação: 2411-1114-5333-0445-0525

Para validar esta certidão, acesse o sítio do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folhas(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

ITUIUTABA

CERTIDÃO CRIMINAL E DE EXECUÇÃO PENAL NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA PENAL nesta comarca, até a presente data, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: NICOLA JOSE DE OLIVEIRA FRATTARI
CPF: 753.507.186-49

Observações:

- Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;
- a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;
- ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;
- esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;
- A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judiciais em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

Certidão negativa emitida nos termos do inciso I do § 1º do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça.

Certidão solicitada em 11 de Novembro de 2024 às 14:55

ITUIUTABA, 11 de Novembro de 2024 às 14:55

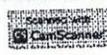
Código de Autenticação: 2411-1114-5515-0634-3494

Para validar esta certidão, acesse o sítio do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folhas(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.



NICOLA JOSE FRATTARI NETO RUA HILAD SAFFI, 273, RES. PORTAL DOS IPES 38303-233, ITUIUTABA MG 21-1-790		MES/ANO: 02/2024 NR. GUIA 41897022024-4 CATEGORIA/OTDE 1-RES;	
LIGACAO: 41897-0 ID. ELETR.: 00141897021			
DESCRICAO			VALOR
TUD AGUA			13,43
TUD ESGOTO			9,40
TARIFA DE AGUA			8,34
TARIFA DE ESGOTO			5,84
AUTARQUIA MUNICIPAL INUNI DE IRRF CONFORME, CONSTITUICAO DA REPUBLICA ART 150, INCISO VI PARAGRAFO 2 IN RFB N1234, CAPITULO III ART 4 ANEXO IX			
DATA LEITURA ANTERIOR 30/01/2024	DATA LEITURA ATUAL 28/02/2024	VENCIMENTO 16/03/2024	VALOR A PAGAR R\$ 37,01
526 m3	526 m3	6 m3	6 m3
Nº. DO HIIDROMETRO X12L006660		Q246 1,2 m3	DIAMETRO 1/2"
DATA DE INSTALACAO 14/06/2013			
OCCORRENCIA:			
DADOS DOS ULTIMOS 6 MESES			
MES	CONSUMO	DIAS	MEDIA
01/2024	3	34	0,09
12/2023	2	28	0,07
11/2023	3	30	0,10
10/2023	3	32	0,09
09/2023	2	29	0,07
08/2023	3	34	0,09
DETALHES SOBRE A LEITURA VIZIA VIZIA		PERIODO DA ANALISE 31/01/2024 a 31/01/2024	
PARÂMETRO	UNIDADE	VALOR PERMITIDO	VALOR REAL ENCONTRADO
Turbidez	NTU	ate 5,0	0,12
Cor Aparente	UH	ate 15,0	0
Cloro Residual	mg/L	de 0,50 a 2,0	0,04
Fluor	mg/L	de 0,60 a 0,80	0,6
pH		de 6,0 a 9,5	6,21
Coliformes Tot		Ausencia	0
Colif. Termotol		Ausencia	0
FAVOR AUTENTICAR NO VESICÓ - DEVELVER AO UELBARTO			
EMISSÃO: 28/02/2024 16:53			
NICOLA JOSE FRATTARI NETO RUA HILAD SAFFI, 273, RES. PORTAL DOS IPES 38303-233, ITUIUTABA MG 21-1-790		MES/ANO: 02/2024 NR. GUIA 41897022024-4 CATEGORIA/OTDE	
LIGACAO: 41897-0 ID. ELETR.: 00141897021		1-RES;	
VENCIMENTO 16/03/2024		VALOR A PAGAR R\$ 37,01	



727



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: LAR ESPIRITA POUSO DO AMANHECER
CNPJ: 21.236.989/0001-07

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:24:07 do dia 01/11/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 30/04/2025.

Código de controle da certidão: **66D0.2870.C1F7.AC02**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 21.236.989/0001-07
Razão Social: LAR ESPIRITA POUSO AMANHECER REMAG
Endereço: AV TRINTA E TREIS 1777 / NATAL / ITUIUTABA / MG / 38300-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 02/11/2024 a 01/12/2024

Certificação Número: 2024110201240237547320

Informação obtida em 12/11/2024 09:54:53

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Superintendência de Água e Esgotos de Ituiutaba

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Certifico para os devidos fins, que revendo nesta exatoria as inscrições de contribuintes, constatei que **LAR ESPIRITA POUSO DO AMANHECER**, inscrito no **CNPJ** nº 21.236.989/0001-07, não possui nenhum débito pendente perante esta Autarquia até a presente data.

A presente certidão refere-se apenas ao contribuinte supracitado, e possui a validade de 30 (trinta) dias.

Fica ressalvado o direito da Autarquia Municipal de cobrar quaisquer outros débitos que venham a ser apurados após a expedição da referida certidão.

O referido é verdade e dou fé.

Ituiutaba-MG, 11 de novembro de 2024.

LIDIANE APARECIDA SILVA
GERENTE DO SISTEMA COMERCIAL

2571



PÓDER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LAR ESPIRITA POUSO DO AMANHECER (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 21.236.989/0001-07

Certidão nº: 75869588/2024

Expedição: 01/11/2024, às 08:20:22

Validade: 30/04/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LAR ESPIRITA POUSO DO AMANHECER (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **21.236.989/0001-07**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

267



MUNICIPIO DE ITUIUTABA
Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento
Departamento de Receita
38300-132 - Avn 17, 1084 CENTRO ITUIUTABA MG
www.ituiutaba.mg.gov.br

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número 443416/2024

Data Geração: 01/11/2024

Data Validade: 01/02/2025

Certificamos que não constam em nome do sujeito passivo identificado, nesta data, débitos com a Fazenda Pública Municipal, ressalvando o direito do município de cobrar quaisquer débitos que vierem a ser conhecidos e apurados após a expedição desta certidão.

Identificação

Crc: 12889
Contribuinte: LAR ESPIRITA POUSO DO AMANHECER
CNPJ ou CPF: 21.236.989/0001-07
Inscrição Estadual ou RG:
Endereço: 38300-019 - Rua 33, 1777 0026038001
Bairro: NATAL Cidade: ITUIUTABA Estado: MG

Data Emissão: 01/11/2024

Tanto a veracidade da informação quanto a manutenção da condição de não devedor poderá ser verificada na seguinte página da Internet:

<https://www.ituiutaba.mg.gov.br>

Número: 443416/2024

Inscrição: 12889

ATENÇÃO: Qualquer rasura ou emenda **INVALIDARÁ** este documento.

Certidão Emitida Gratuitamente

777



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
01/11/2024CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
30/01/2025

NOME: LAR ESPIRITA POUSO DO AMANHECER

CNPJ/CPF: 21.236.989/0001-07

LOGRADOURO: RUA TRINTA E TRÊS

NÚMERO: 1777

COMPLEMENTO:

BAIRRO: NATAL

CEP: 38300019

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: ITUIUTABA

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: <http://www.fazenda.mg.gov.br>
=> Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2024000815990660



Lar Espírita "POUSO DO AMANHECER"

Estatutos Registrados sob nº A-2 Fls. 283 - CNPJ (MG) 21.236.989/0001-07
Registrada na Secretaria de Estado do Trabalho, de Ação Social e Desportos Departamento
de ação Social sob nº 5.357.

Utilidade Publica Municipal Lei nº2.196 de 16 de junho de 1983

Utilidade Publica Estadual Lei nº9.190 de 13 de junho de 1986

Utilidade Publica Federal Processo MJ 17.986/93-78

Reg. no Conselho Nacional de Serviço Social Proc. Nº 28010.002443/94.52-11/06/1997

Av. 33 nº 1777- fone: (34) 3262-5162 - Bairro Natal - 38300-030 Ituiutaba - MG

DECLARAÇÃO

Marina Parreira de Almeida Pereira, presidente do(a) Lar Espírita Pouso do Amanhecer, CPF:
847.496.016-91, declaro para os devidos fins e sob penas da lei, que abriremos conta específica no
Banco do Brasil, da qual encaminharemos: Banco do Brasil.

Endereço: 20 c 9 e 11

Município: Ituiutaba-MG

Telefone: 34 3268 1033

Conta nº: 762-5

Agência: 8695-9

Ituiutaba, em 21 de novembro de 2024.

Marina Parreira de Almeida Pereira

Presidente

CPF: 847.496.016-91



Lar Espírita "POUSO DO AMANHECER"

Estatutos Registrados sob nº A-2 Fls. 283 - CNPJ (MG) 21.236.989/0001-07
Registrada na Secretaria de Estado do Trabalho, de Ação Social e Desportos Departamento de ação Social sob nº 5.357.
Utilidade Publica Municipal Lei nº2.196 de 16 de junho de 1983
Utilidade Publica Estadual Lei nº9.190 de 13 de junho de 1986
Utilidade Publica Federal Processo MJ 17.986/93-78
Reg. no Conselho Nacional de Serviço Social Proc. Nº 28010.002443/94.52-11/06/1997
Av. 33 nº 1777- fone: (34) 3262-5162 - Bairro Natal – 38300-030 Ituiutaba – MG

DECLARAÇÃO

Marina Parreira de Almeida Pereira, presidente do(a) Lar Espírita Pouso do Amanhecer, CPF 847.496.016-91, declara para os devidos fins e sob penas da lei, para fins de formalização do Termo de Parceria com o Município de ITUIUTABA-MG, em cumprimento ao inciso XXXIII do Art 7º da Constituição Federal, que não possuímos em nosso quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Ituiutaba, em 21 de novembro de 2024.

Marina Almeida

Marina Parreira de Almeida Pereira
Presidente
CPF: 847.496.016-91

80

CONSELHO MUNICIPAL



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ITUIUTABA
Rua 22 c/ 11 e 13 n°. 540 - Fone: 32681588
ITUIUTABA - MG

CERTIFICADO DE REGISTRO DA ENTIDADE

Certificamos, para cumprimento do artigo 90 da Lei Federal n° 8069, de 13 de julho de 1990 e artigo 6° da Lei Municipal n° 4.529, de 17 de outubro de 2017, e da resolução 04/2018 que consolida a legislação sobre Política Municipal dos Direitos da Criança que trata de Registro da Entidade:

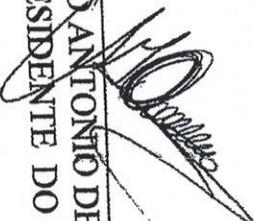
Lar Espirita Pouso do Amanhecer

CNPJ n° 21.236.989/0001-07

Registro n° 041

Valido Até 12/01/2025

ITUIUTABA 12 DE JANEIRO 2024


MARCÃO ANTONIO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DO CMDCA

8187



PREFEITURA
ITUIUTABA
CORAGEM PARA FAZER DIFERENTE

PREFEITURA DE ITUIUTABA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Coordenadoria de Vigilância Sanitária
Avenida 07 com 24 e 26, n.º 1.039, 2º PISO - Centro
Fone: (34) 3271 8246
E-mail: visa.sms@ituiutaba.mg.gov.br

ALVARÁ SANITÁRIO



Razão Social: Lar Espírita Pouso do Amanhecer

Nome Fantasia: ***

CPF / CNPJ: 21.236.989/0001-07

Endereço: Rua 33 nº 1777 Bairro Natal

Atividade(s) licenciada(s):

8511-2/00 – Educação infantil – creche.

Responsabilidade Legal: Márcia de Oliveira França Franco
Conselho / CPF: 460.732.726-34

Prazo de validade: 15/12/2024

Observações: _____

Ituiutaba, 15 de dezembro de 2023.

Nathália Oliveira Martins
Diretora Dep^{de} Vigilância em Saúde
Matrícula: 1268
SMS/ITUIUTABA

Nathália Oliveira Martins
Diretora Dep^{de} Vigilância em Saúde

OBSERVAÇÕES:

- 1 – Este documento deverá ser afixado no estabelecimento, em local visível ao público;
- 2 – À presente licença deverá ser renovada anualmente;
- 3 – Conforme art. 18 da Resolução SES nº 5711/2017, a renovação do Alvará Sanitário deverá ser requerida no prazo entre 90(noventa) até 120(cento e vinte) dias antes do término de sua vigência.
- 4 – O presente documento poderá ser cassado, a qualquer momento, por irregularidade no estabelecimento.
- 5 – Este documento poderá ser validado fazendo a leitura do QR Code ao lado.



7282



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua 24 nº 1056 – Centro – Fone: (34) 3271-8132 e 3271-8130

FAX: 3271-8132 - LEI Nº 4.380, DE 07 DE outubro DE 2015

CERTIFICADO DE INSCRIÇÃO

Certifico para os devidos fins que a entidade **Lar Espirita Pouso do Amanhecer**, sediada na cidade de **Ituiutaba**, na Av.33 esquina com 2 nº 1777 Bairro Natal. CEP: 38.300-019 na cidade de Ituiutaba, Estado de **Minas Gerais**, inscrito no **CNPJ** sob nº **21.236.989.0001-07** encontra-se inscrito no **Conselho Municipal de Assistência Social**, sob o nº **006/1998** desde **06 de novembro de 1998** estando em pleno e regular funcionamento, cumprindo suas finalidades estatutárias no que concerne as atividades na área de assistência social.

A entidade executa serviços de Proteção Social Básica, tendo como finalidades estatutárias e sociais, atividades de assistência e apoio a crianças e suas famílias.

Por ser verdade firmo o presente.

Ituiutaba, 22 de janeiro de 2024

Marília Gabriela de Oliveira
Marília Gabriela de Oliveira

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

8383



CÂMARA

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

Trabalho e Experiência.

DECLARAÇÃO DE FUNCIONAMENTO REGULAR

Declaramos para os devidos fins que o LAR ESPÍRITA POUSO DO AMANHECER, com sede à Av.33, n° 1777 – Bairro Natal, município de Ituiutaba, estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob n° 21.236.989/0001-07, declarada de Utilidade Pública Municipal perante à Lei 2.196 de 16 de junho de 1983, por não ter sido revogada, nem alterada sua finalidade, o qual permanece em plena vigência até a presente data, sendo seus dirigentes no período de 09/03/2024 à 09/03/2026, os seguintes membros:

Presidente: Marina Parreira de Almeida Pereira
CPF n° 847.496.016-91

Vice – Presidente: Elizabeth Pereira Santos Martins
CPF n° 210.787.856-00

1º Tesoureira: Márcia de Oliveira França Franco
CPF n° 460.732.726-34

2º Tesoureira: Marisa Antônia de Moraes
CPF n° 905.356.696-15

1º Secretária: Magaly Carvalho Arantes
CPF n° 323.236.116-15

2º Secretária: Mirian Gonçalves Vieira
CPF n° 766.131.786-91

Câmara Municipal de Ituiutaba, 03 de maio de 2024.



Francisco Romaz de Oliveira Filho
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba

8484



DECLARAÇÃO

Declaramos, para os devidos fins, que o **LAR ESPÍRITA POUSO DO AMANHECER**, entidade filantrópica, inscrita no CNPJ sob o nº 21.236.989/0001-07, situado na Av. Trinta e Três nº 1.777 – Bairro Natal, em Ituiutaba-MG, até a presente data, tem atendido alunos na **Educação Infantil (Creche e Pré-escola)**, realizando os devidos registros desses alunos no *Sistema Educacenso* (INEP / MEC).

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Ituiutaba-MG, 21 de março de 2024.

PROF^a JOELMA DA SILVA ALMEIDA

Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer



MUNICIPIO DE ITUIUTABA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS
ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Alvará Nº: 2686 / 2024

Inscrição Municipal
2102

CCM
2102

CNPJ/CPF
21.236.989/0001-07

FICA CONCEDIDO A

LAR ESPIRITA POUSO DO AMANHECER

NOME FANTASIA

LICENÇA PARA SE ESTABELECEER

Rua 2, 765

NATAL

38300-308 ITUIUTABA/MG

ATIVIDADE PRINCIPAL

ASSOCIACAO BENEFICENTE E ASSISTENCIAL

Descrição Atividade

CASAS DE REPOUSO E DE RECUPERAÇÃO, CRECHES, ASILOS E CONGÊNERES.

Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.

Descrição Adicional

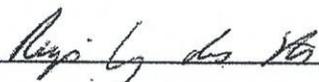
HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

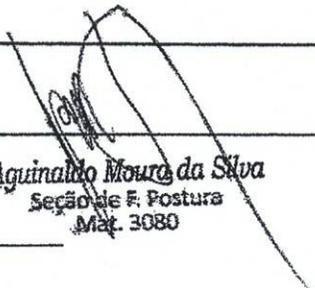
De Segunda a Sexta-Feira das 07:00 às 17:30 Horas

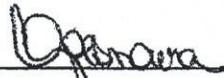
OBSERVAÇÃO:

POSSUI AUTO VISTORIA CORPO BOMBEIROS(AVCB) ,VÁLIDO ATÉ: 16/12/2024 - N.F: 11/10/2025.

EXERCÍCIO	INÍCIO ATIVIDADE	Nº PROCESSO	ANO PROCESSO	VALIDADE	DATA EMISSÃO
2024	16/08/1982	3846	1982	16/12/2024	16/10/2024


Regis Luis dos Santos
Fiscal de Posturas
MAT. 4766


Aginaldo Moura da Silva
Seção de F. Postura
Mat. 3080


Luciene Dantas de Goes Moura
Fiscal de Postura

16/10/2024

8689

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA
CÓPIA

LEI Nº 112, DE 15 DE JUNHO DE 1961.

Considera de utilidade pública e cria
o Clube Esportivo "União de Esportistas".

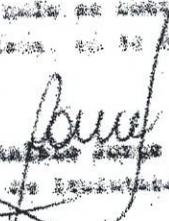
A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - É considerada de utilidade pública, para fins de fins de direito municipal por esta lei, o Clube Esportivo "União de Esportistas", criada nesta cidade.

Art. 2º - A concessão da dispensação de licitação, para a aquisição de bens de valor de sua publicação.

Como, portanto, a todos as autoridades e para o seu conhecimento e execução de presente lei promulgada, que a Câmara e a Câmara seguirão os procedimentos com mais de ordem.

Prefeitura de Ituiutaba, em 15 de Junho de 1961.


PREFEITO MUNICIPAL
- Ituiutaba de Ituiutaba -

8790



Lar Espírita "POUSO DO AMANHECER"

Estatutos Registrados sob nº A-2 Fls. 283 - CNPJ (MG) 21.236.989/0001-07

Registrada na Secretaria de Estado do Trabalho, de Ação Social e Desportos Departamento de ação Social sob nº 5.357.

Utilidade Publica Municipal Lei nº2.196 de 16 de junho de 1983

Utilidade Publica Estadual Lei nº9.190 de 13 de junho de 1986

Utilidade Publica Federal Processo MJ 17.986/93-78

Reg. no Conselho Nacional de Serviço Social Proc. Nº 28010.002443/94.52-11/06/1997

Av. 33 nº 1777- fone: (34) 3262-5162 - Bairro Natal - 38300-030 Ituiutaba - MG

Av. 33 nº 1777- fone: (34) 3262-5162 - Bairro Natal - 38300-030 Ituiutaba - MG

DECLARAÇÃO

Marina Parreira de Almeida Pereira, presidente do(a) Lar Espírita Pouso do Amanhecer, CPF: 847.496.016-91, declara para os devidos fins e sob penas da lei, que o Sr.(a) Conceição Aparecido Gomes, CPF 493.887.036-34, CRC nº TC-MG-067619/O-0 é o contador responsável pela referida entidade e que seu registro está regular junto ao Conselho Regional de Contabilidade, conforme cópia anexa.

Ituiutaba, em 21 de novembro de 2024.

Marina Parreira de Almeida Pereira
Presidente
CPF: 847.496.016-91



**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS PROFISSIONAL**

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se em dia com seus débitos perante o CRC.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME.....	: CONCEICAO APARECIDO GOMES
REGISTRO.....	: MG-067619/O-0
CATEGORIA.....	: TÉCNICO EM CONTABILIDADE
CPF.....	: ***.887.036-**

A presente CERTIDÃO não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que posteriormente, venham a ser apurados pelo CRCMG contra o referido registro.

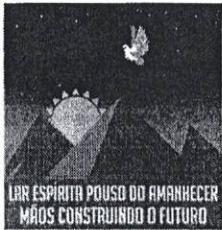
A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: MINAS GERAIS, 12/11/2024 as 16:12:01.

Válido até: 10/02/2025.

Código de Controle: 779828.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCMG.



Lar Espírita "POUSO DO AMANHECER"

Estatutos Registrados sob nº A-2 Fls. 283 - CNPJ (MG) 21.236.989/0001-07

Registrada na Secretaria de Estado do Trabalho, de Ação Social e Desportos Departamento de ação Social sob nº 5.357.

Utilidade Publica Municipal Lei nº2.196 de 16 de junho de 1983

Utilidade Publica Estadual Lei nº9.190 de 13 de junho de 1986

Utilidade Publica Federal Processo MJ 17.986/93-78

Reg. no Conselho Nacional de Serviço Social Proc. Nº 28010.002443/94.52-11/06/1997

Av. 33 nº 1777- fone: (34) 3262-5162 - Bairro Natal – 38300-030 Ituiutaba – MG

DECLARAÇÃO

Marina Parreira de Almeida Pereira, presidente do(a) Lar Espírita Pouso do Amanhecer, CPF: 847.496.016-91, nomeia o(a) Sr.(a). Márcia de Oliveira França Franco, portador(a) do CPF 460.732.726-34, como Gestor(a) na Entidade pelo controle administrativo, financeiro e de execução da parceria celebrado com a Prefeitura Municipal.

Declaro ter conhecimento e estar ciente das responsabilidades previstas na Lei Federal nº 13.019/2014.

Ituiutaba, em 21 de novembro de 2024.

Marina Parreira de Almeida Pereira

Presidente

CPF: 847.496.016-91



Lar Espírita "POUSO DO AMANHECER"

Estatutos Registrados sob nº A-2 Fls. 283 - CNPJ (MG) 21.236.989/0001-07

Registrada na Secretaria de Estado do Trabalho, de Ação Social e Desportos Departamento de ação Social sob nº 5.357.

Utilidade Publica Municipal Lei nº2.196 de 16 de junho de 1983

Utilidade Publica Estadual Lei nº9.190 de 13 de junho de 1986

Utilidade Publica Federal Processo MJ 17.986/93-78

Reg. no Conselho Nacional de Serviço Social Proc. Nº 28010.002443/94.52-11/06/1997

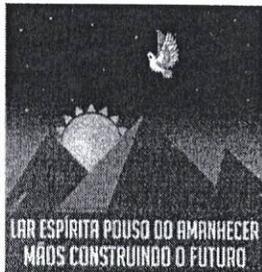
Av. 33 nº 1777- fone: (34) 3262-5162 - Bairro Natal – 38300-030 Ituiutaba – MG

DECLARAÇÃO

Marina Parreira de Almeida Pereira, presidente do(a) Lar Espírita Pouso do Amanhecer, CPF: 847.496.016-91. Certifico que os dirigentes da referida entidade, cujo período de atuação é de 09/03/2024 a 09/03/2026, são: Presidente: Marina Parreira de Almeida Pereira, CPF: 847.496.016-91; Vice-presidente: Elizabeth Pereira Santos Martins, CPF: 210.787.856-00, 1ª tesoureira: Márcia de Oliveira França Franco, CPF: 460.732.726-34, 2ª Tesoureira: Marisa Antônia de Moraes de Smet CPF: 905.356.696-15; 1ª Secretária: Magaly Carvalho Arantes, CPF: 323.236.116-15.; 2ª Secretaria: Mírian Gonçalves Vieira, CPF: 766.131.786-91. Conselho fiscal: Rosângela Maria da Silva Abalém, CPF: 554.543.056-34; Maria do Carmo Araújo, CPF: 350.061.456-68, Luciana Carvalho de Aguiar Moreira, CPF: 094.841.246-16, Teresa Cristina Nascimento, CPF: 031.799.536-75, Fernando Vilela Silva, CPF: 078.911.076-88, Nicola José Frattari Neto, CPF: 753.507.186-49.

Ituiutaba, em 21 de novembro de 2024.

Marina Parreira de Almeida Pereira
Presidente
CPF: 847.496.016-91



Lar Espírita "POUSO DO AMANHECER"

Estatutos Registrados sob nº A-2 Fls. 283 - CNPJ (MG) 21.236.989/0001-07
Registrada na Secretaria de Estado do Trabalho, de Ação Social e Desportos Departamento
de ação Social sob nº 5.357.
Utilidade Publica Municipal Lei nº2.196 de 16 de junho de 1983
Utilidade Publica Estadual Lei nº9.190 de 13 de junho de 1986
Utilidade Publica Federal Processo MJ 17.986/93-78
Reg. no Conselho Nacional de Serviço Social Proc. Nº 28010.002443/94.52-11/06/1997
Av. 33 nº 1777- fone: (34) 3262-5162 - Bairro Natal - 38300-030 Ituiutaba - MG

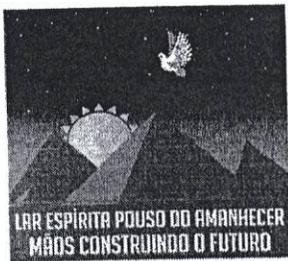
DECLARAÇÃO

Marina Parreira de Almeida Pereira, presidente do(a) Lar Espírita Pouso do Amanhecer, CPF:
847.496.016-91, declara não haver contratação de parentes ou empresas, inclusive por
afinidade, de dirigentes vinculados a este objeto, bem como membros do Poder Público.

Ituiutaba, em 21 de novembro de 2024.

Almeida

Marina Parreira de Almeida Pereira
Presidente
CPF: 847.496.016-91



Lar Espírita "POUSO DO AMANHECER"

Estatutos Registrados sob nº A-2 Fls. 283 - CNPJ (MG) 21.236.989/0001-07
Registrada na Secretaria de Estado do Trabalho, de Ação Social e Desportos Departamento
de ação Social sob nº 5.357.
Utilidade Publica Municipal Lei nº2.196 de 16 de junho de 1983
Utilidade Publica Estadual Lei nº9.190 de 13 de junho de 1986
Utilidade Publica Federal Processo MJ 17.986/93-78
Reg. no Conselho Nacional de Serviço Social Proc. Nº 28010.002443/94.52-11/06/1997
Av. 33 nº 1777- fone: (34) 3262-5162 - Bairro Natal – 38300-030 Ituiutaba – MG

DECLARAÇÃO

Marina Parreira de Almeida Pereira, presidente do(a) Lar Espírita Pouso do Amanhecer, CPF: 847.496.016-91, declara para os devidos fins que o(a) Lar Espírita Pouso do Amanhecer se compromete em aplicar os recursos repassados de acordo com o art. 51 da Lei 13019/2014 bem como prestar contas na forma dos art.(s) 63 a 68 da mesma lei.

Ituiutaba, em 21 de novembro de 2024.

Marina Parreira de Almeida Pereira

Marina Parreira de Almeida Pereira
Presidente

CPF: 847.496.016-91



Lar Espírita "POUSO DO AMANHECER"

Estatutos Registrados sob nº A-2 Fls. 283 - CNPJ (MG) 21.236.989/0001-07

Registrada na Secretaria de Estado do Trabalho, de Ação Social e Desportos Departamento de ação Social sob nº 5.357.

Utilidade Publica Municipal Lei nº2.196 de 16 de junho de 1983

Utilidade Publica Estadual Lei nº9.190 de 13 de junho de 1986

Utilidade Publica Federal Processo MJ 17.986/93-78

Reg. no Conselho Nacional de Serviço Social Proc. Nº 28010.002443/94.52-11/06/1997

Av. 33 nº 1777- fone: (34) 3262-5162 - Bairro Natal – 38300-030 Ituiutaba – MG

DECLARAÇÃO

Marina Parreira de Almeida Pereira, presidente do(a) Lar Espírita Pouso do Amanhecer, CPF: 847.496.016-91, declara para os devidos fins e sob penas da lei, que não integram a respectiva diretoria agentes políticos do governo concedente.

Ituiutaba, em 21 de novembro de 2024.

M Almeida

Marina Parreira de Almeida Pereira

Presidente

CPF: 847.496.016-91

94



Lar Espírita "POUSO DO AMANHECER"

Estatutos Registrados sob nº A-2 Fls. 283 - CNPJ (MG) 21.236.989/0001-07

Registrada na Secretaria de Estado do Trabalho, de Ação Social e Desportos

Departamento de ação Social sob nº 5.357.

Utilidade Publica Municipal Lei nº2.196 de 16 de junho de 1983

Utilidade Publica Estadual Lei nº9.190 de 13 de junho de 1986

Utilidade Publica Federal Processo MJ 17.986/93-78

Reg. no Conselho Nacional de Serviço Social Proc. Nº 28010.002443/94.52-11/06/1997

Av. 33 nº 1777- fone: (34) 3262-5162 - Bairro Natal – 38300-030 Ituiutaba – MG

DECLARAÇÃO

Marina Parreira de Almeida Pereira, presidente do(a) Lar Espírita Pouso do Amanhecer, CPF: 847.496.016-91, declara para os devidos fins e sob penas da lei, que a formalização do Termo de Parceria com o Município de Ituiutaba não contraria o Estatuto da entidade e que a mesma está em dia com as prestações de contas referente a recursos recebidos do Município de Ituiutaba.

Ituiutaba, em 21 de novembro de 2024.

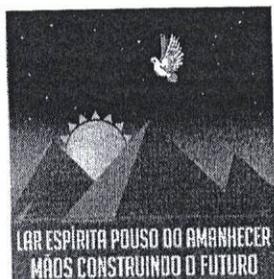
Marina Almeida

Marina Parreira de Almeida Pereira

Presidente

CPF: 847.496.016-91

95



Lar Espírita "POUSO DO AMANHECER"

Estatutos Registrados sob nº A-2 Fls. 283 - CNPJ (MG) 21.236.989/0001-07
Registrada na Secretaria de Estado do Trabalho, de Ação Social e Desportos Departamento
de ação Social sob nº 5.357.

Utilidade Publica Municipal Lei nº2.196 de 16 de junho de 1983

Utilidade Publica Estadual Lei nº9.190 de 13 de junho de 1986

Utilidade Publica Federal Processo MJ 17.986/93-78

Reg. no Conselho Nacional de Serviço Social Proc. Nº 28010.002443/94.52-11/06/1997

Av. 33 nº 1777- fone: (34) 3262-5162 - Bairro Natal – 38300-030

DECLARAÇÃO

Marina Parreira de Almeida Pereira, CPF: 847.496.016-91, declara para os devidos fins e sob penas da lei, que o(a) Lar Espírita Pouso do Amanhecer, dispõe de estrutura física e de pessoal, com capacidade administrativa, técnica e gerencial para a execução do Plano de Trabalho proposto, assumindo inteira responsabilidade pelo cumprimento de todas as metas, acompanhamento e prestação de contas, bem como em atender o art. 43 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Ituiutaba, em 21 de novembro de 2024.

Marina Parreira de Almeida Pereira
Presidente
CPF: 847.496.016-91



Lar Espírita "POUSO DO AMANHECER"

Estatutos Registrados sob nº A-2 Fls. 283 - CNPJ (MG) 21.236.989/0001-07

Registrada na Secretaria de Estado do Trabalho, de Ação Social e Desportos Departamento de ação Social sob nº 5.357.

Utilidade Publica Municipal Lei nº2.196 de 16 de junho de 1983

Utilidade Publica Estadual Lei nº9.190 de 13 de junho de 1986

Utilidade Publica Federal Processo MJ 17.986/93-78

Reg. no Conselho Nacional de Serviço Social Proc. Nº 28010.002443/94.52-11/06/1997

Av. 33 nº 1777- fone: (34) 3262-5162 - Bairro Natal – 38300-030 Ituiutaba – MG

DECLARAÇÃO

Marina Parreira de Almeida Pereira, presidente do(a) Lar Espírita Pouso do Amanhecer, CPF: 847.496.016-91, declara para os devidos fins que a entidade Lar Espírita Pouso do Amanhecer, teve seu início das atividades em 18/09/1981 e que seu Estatuto atende os art. 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/14.

Ituiutaba, em 21 de novembro de 2024.

M. Almeida

Mariana Parreira de Almeida Pereira

Presidente

CPF: 847.496.016-91

Contratado: (I) Banco do Brasil S.A., com sede em Brasília, Distrito Federal, por sua agência 8695-9 - EMPRESA ITUMBIARA (GO), inscrita no CNPJ n.º 000.000/7732-12, (II) Associação de Poupança e Empréstimo - Pouplex, CNPJ n.º 00.655.522/0001-21, sociedade civil sem fins lucrativos, com sede em Brasília, Distrito Federal, na qualidade de gestora do produto da Poupança Pouplex, doravante denominada Pouplex, por intermédio do Banco do Brasil S.A..

Proponente/Contratante: LAR ESPIRITA POUSO DO AMANHECER, CNPJ n.º 21.236.989/0001-07, INSTITUICOES RELIGIOSAS, sediada à AV TRINTA E TREIS , 1777, CEP 38.301-115, telefone(s) (34) 3262-5162.

Dirigente(s)

Nome	CPF
MARINA PARREIRA DE ALMEIDA PEREIRA	847.496.016-91
MARCIA DE OLIVEIRA FRANCA FRANCO	460.732.726-34

Dados da conta

Agência 8695-9, Conta-Corrente n.º 762-5, Poupança Ouro n.º 510.000.762-8 e Poupança Pouplex n.º 960.000.762-X abertas em 05/04/2023.

Declarações e autorizações

O(s) **Proponente(s)/Contratante(s)** declara(m)-se estar ciente(s) e autoriza(m) o BANCO DO BRASIL S.A. a disponibilizar todos os seus dados, às empresas do seu conglomerado ou aos seus prestadores de serviço, com a finalidade específica de realizar as atividades necessárias à plena execução deste Instrumento, ao cumprimento das obrigações legais e ou regulatórias a ele vinculadas e para garantia da prevenção à fraude e à segurança.

O(s) **Dirigentes(s)** declara(m)-se estar ciente(s) e autoriza(m) o BANCO DO BRASIL S.A. a disponibilizar todos os seus dados pessoais, inclusive os sensíveis, às empresas do seu conglomerado ou aos seus prestadores de serviço, com a finalidade específica de realizar as atividades necessárias à plena execução deste Instrumento, ao cumprimento das obrigações legais e/ou regulatórias a ele vinculadas e para garantia da prevenção à fraude e à segurança.

O tratamento e processamento de dados pessoais dos dirigentes pelo BANCO DO BRASIL S.A. será realizado com o propósito de permitir a plena e adequada execução do objeto desta Proposta/Contrato, bem como para o cumprimento de obrigação legal e/ou regulatória, em observância aos princípios e regras estabelecidas nas legislações sobre proteção de Dados Pessoais vigentes, incluindo, mas não se limitando à Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD).

O(s) **Dirigentes(s)**, igualmente para os fins de cumprimento da LGPD, autoriza(m) que seus dados pessoais, inclusive os sensíveis, sejam utilizados em situações relacionadas aos processos de contratação e condução do objeto desta Proposta/Contrato, os quais serão mantidos sob estreita proteção e segurança de acessos.

O(s) **Dirigente(s)** declara(am) estar ciente(s) que o BANCO DO BRASIL S.A. poderá manter e tratar, em meio físico ou eletrônico, os seus dados pessoais que sejam necessários para a execução desta Proposta/Contrato ou para cumprimento de obrigações legais e regulatórias ou, ainda, para garantia da prevenção à fraude e à segurança do titular, assegurando, mediante requerimento a ser encaminhado por meio eletrônico, o direito de acesso facilitado às informações



considere que a solução dada à ocorrência registrada anteriormente mereça revisão, deve entrar em contato com a Ouvidoria BB pelo 0800-729-5678. Privacidade e Proteção de Dados Pessoais: bb.com.br/privacidade.

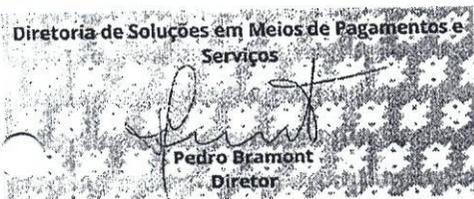
* Custos de ligações locais e impostos serão cobrados conforme o Estado de origem. No caso de ligação via celular, custos da ligação mais impostos conforme a operadora.

Declara, sob as penas da lei, que as informações constantes deste documento são verdadeiras.

Local e data

ITUMBIARA (GO), 26/11/2024

Contratado



Proponente/Contratante

M. Almeida

Razão Social: LAR ESPIRITA POUSO DO AMANHECER
CNPJ: 21.236.989/0001-07



PROCESSO Nº 24300/2024

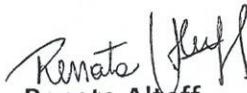
À **Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer**, para que seja aprovado o plano de trabalho, especificando o interesse público e relevância social da proposta conforme artigo 2º da lei 13.019/2014.

Indicar o fiscal e o gestor que irão acompanhar a execução do plano de trabalho com nome, cargo e matrícula.

O processo se trata de recurso proveniente de Emenda Impositiva do Vereador Luiz Carlos Mendes, que totalizam o valor de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais) para ser utilizado como INVESTIMENTO pela entidade.

Em seguida devolver a esse setor.

Ituiutaba, 26 de novembro de 2024.


Renata Alteff
Mat. 1130



CÂMARA

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

Trabalho e Experiência.

Ofício nº 499/2024

Assunto: Emendas Impositivas

Serviço: Presidência da Câmara Municipal de Ituiutaba

Ituiutaba, 31 de outubro de 2024.

Exma. Prefeita,

Em primeiro lugar, gostaria de apresentar nossos cumprimentos pelo trabalho que vem realizando em nossa cidade, desejando-lhe sucessos em seus projetos.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Ituiutaba, tem o objetivo de informar o seguinte:

01) Vereador Luiz Carlos Mendes

Aplicação de 50% aplicação livre: Secretaria de Desenvolvimento Social

Fraternidade Espirita Cristã.....R\$ 50.000,00

Remanejamento do objeto:

Procedimento: Natureza: Custeio:

1) Creche Leão XII.....R\$ 25.000,00

2) Creche Pouso do Amanhecer.....R\$ 25.000,00

Ao ensejo, consignamos nossos meus protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Presidente: Francisco Tomaz de Oliveira Filho

1º Vice-Presidente: Pedro Donizete de Oliveira Junior

2º Vice-Presidente: Sinivaldo Ferreira Paiva

1º Secretário: Odacir Braz dos Santos

2º Secretário: Andre Luiz Nascimento Vilela

Exma.

Leandra Guedes Ferreira

Prefeita Municipal de Ituiutaba

NESTA

101
Q2

PLANO DE TRABALHO

1 – IDENTIFICAÇÃO DO SOLICITANTE				
RAZÃO SOCIAL: Lar Espírita Pouso do Amanhecer			CNPJ nº 21.236.989/0001-07	
ENDEREÇO: Avenida 33, 1.777			BAIRRO: Natal	
CIDADE: ITUIUTABA	UF: MG	CEP: 38300-019	FONE: 34-3262-5162	LEI DE UTILIDADE PÚBLICA: Lei nº 2.196.
CONTA CORRENTE: 762-5	BANCO: Brasil	Agência 8695-9		REGISTRO CMAS: nº 002
NOME DO RESPONSÁVEL: Marina Parreira de Almeida Pereira			CARGO: PRESIDENTE	
DATA VENCIMENTO DO MANDATO: 09/03/2026			FONE CONTATO: 34 3262.5162	
2 – Caracterização da Proposta			Duração	
Colaboração para funcionamento da Instituição de Educação Infantil, conveniada com o município de Ituiutaba.			INICIO	TÉRMINO
			21/11/2024	31/12/2024
<p>Justificativa: Visando boa alimentação as crianças, para que cresçam saudáveis e nutridas. Pensando na identificação e segurança das crianças e funcionários.</p>				
<p>Tipo de atividade que pretende desenvolver: Aquisição de gêneros alimentícios para complementar a merenda escolar e para melhor identificação e segurança dos alunos e funcionários com uniformes padronizados.</p>				
<p>Metas/pessoas beneficiadas: Atender crianças de 5 meses a 5 anos. TOTAL: 250 crianças e aproximadamente 40 funcionários.</p>				
<p>Identificação Completa da pessoa responsável pela elaboração e execução do Projeto: Marina Parreira de Almeida Pereira (Presidente) – CPF: 847.496.016-91 - RG. M2.969.756 Rua 18, 548 – Centro Ituiutaba/MG – CEP: 38.300-072</p>				

M. Almeida

PLANO DE TRABALHO

3 – PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

3.1 – DEMONSTRATIVO DE CUSTOS SOLICITADOS À PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

CUSTOS DE INVESTIMENTO E/OU CUSTEIO

ESPECIFICAÇÃO	Valor do Concedente
<ul style="list-style-type: none"><li data-bbox="197 665 714 694">• Aquisição para o custeio de gêneros alimentícios<li data-bbox="197 721 351 749">• Uniformes	TOTAL
TOTAL	R\$25.000,00

nd...ida

PLANO DE TRABALHO

4. – Cronograma de desembolso 4.1 – CONCEDENTE

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
-	-	-	-	-	-	-
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
-	-	-	-	-	-	R\$25.000,00

4.1.1 – CONCEDENTE (Nº PESSOAL)

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
-	-	-	-	-	-	-
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
-	-	-	-	-	-	-

4.2 - PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
-	-	-	-	-	-	-
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
-	-	-	-	-	-	-

4.2.1 - PROPONENTE (PESSOAL, ADMINISTRAÇÃO E PRÉDIO)

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
-	-	-	-	-	-	-
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
-	-	-	-	-	-	-

5 – DECLARAÇÃO

M. Almeida

100

PLANO DE TRABALHO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro para fins de prova junto à Prefeitura Municipal de Ituiutaba, para os efeitos e sob as Penas da Lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação inadimplência no Município ou em qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual e Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos da União, do Estado e do Município, na forma deste Plano de Trabalho.
Pede Deferimento.

Ituiutaba em de de



Marina Parreira de Almeida Pereira
Presidente
LAR ESPÍRITA POUSO DO AMANHECER
2º Partícipe

6 – APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

APROVADO:

Ituiutaba em de de

LEANDRA GUEDES FERREIRA
Prefeita de Ituiutaba
1º Partícipe

PREFEITURA DE ITUIUTABA

PROCESSO ADMINISTRATIVO n° 24300/2024

PARECER TÉCNICO

OBJETO: Prestar atendimento sócio educativo em período integral as crianças na faixa etária de 5 meses a 5 anos e 11 meses de idade.

Referência: - Repasse ao Terceiro Setor – Termo de Fomento

Organização da Sociedade Civil: LAR ESPIRITA POUSO DO AMANHECER.

CNPJ: 21.236.989/0001-07

Endereço: Rua 33, n°1777, Bairro Natal.

Objeto proposto: Prestar atendimento sócio educativo em período integral as crianças na faixa etária de 5 meses a 5 anos e 11 meses de idade.

Valor total do repasse: R\$25.000,00

Período: Exercício de 2024.

Tipo da Parceria: Termo de Fomento

PARECER TÉCNICO – JUSTIFICATIVA

Considerando o plano de trabalho apresentado pela entidade **LAR ESPIRITA POUSO DO AMANHECER**.

Considerando a aplicabilidade das disposições contidas na Lei n. 13.019/2014, que trata do novo regime jurídico incidente sobre a formalização de parcerias entre o poder público e as organizações da sociedade civil;

Considerando a necessidade do Município de Ituiutaba em suprir atividades concernentes ao âmbito da **educação**.

Considerando a impossibilidade, por ora, de tais atividades serem satisfatoriamente adimplidas pelo poder público local, de ofício.

Considerando que em determinados casos, quando houver interesse público e recíproco entre o poder público e organizações da sociedade civil – definidas pelo artigo



1

106

PREFEITURA DE ITUIUTABA

2.º da Lei n. 13.019/2014, podem ser formalizados instrumentos de parceria entre ambos para a consecução do objeto.

Considerando que, após análise acurada feita em âmbito local constatamos que se trata de singularidade do objeto da parceria, uma vez que a entidade vai atender aos objetivos do município custeando a manutenção do LAR ESPIRITA POUSO DO AMANHECER, para prestar atendimento sócio educativo em período integral as crianças na faixa etária de 5 meses a 5 anos e 11 meses de idade.

Considerando que, nestes casos a Lei nº 13.019/2014 preceitua que, havendo singularidade do objeto da parceria, ou apenas uma entidade capaz de cumprir com o plano de trabalho, pode haver inexigibilidade do chamamento público pertinente.

Passamos a apresentar as razões pelas quais entendemos relevante a formalização de instrumento de parceria perante a entidade.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Segundo se retira dos artigos 16 e 17, da Lei Federal n. 13.019/2014, pode a administração pública formalizar em favor de entidades consideradas como de organizações da sociedade civil, termo de colaboração ou de fomento, distinguindo-se ambos pela iniciativa acerca do projeto de trabalho, senão vejamos:

Art. 16. O termo de colaboração deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho de sua iniciativa, para celebração de parcerias com organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros.

Parágrafo único. Os conselhos de políticas públicas poderão apresentar propostas à administração pública para celebração de termo de colaboração com organizações da sociedade civil.

Art. 17. O termo de fomento deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho propostos por organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros.



 2

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Precedendo estas formalizações, deve o poder público realizar chamamento público das OSCs competentes pela execução do projeto, ou então procedera dispensa ou inexigibilidade para tanto.

Neste ínterim, tendo em vista que, após análise acurada, observamos que é necessária a criação da Lei Municipal, ao qual enquadrará a questão na Lei 13.019/2014, em seu art. 31, II, em hipótese de inexigibilidade de chamamento público:

“Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.019, de 2014)

(...)

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3o do art. 12 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.019, de 2014).”

Além do mais, é de se ressaltar que não se cogita da falta de interesse público na presente parceria, eis que destinada ao cumprimento de finalidades ínsitas ao setor educacional, bem como, por razões de ordens variadas, há incapacidade momentânea do poder público cumprir satisfatoriamente com toda demanda inerente neste campo, de ofício.

DAS ANÁLISES NO PLANO DE TRABALHO

Análise do Plano de Trabalho relativamente:

- a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada:

A proposta apresentada pela entidade, apresenta todos os elementos pertinentes ao **Termo de Fomento** e dão clareza na execução de trabalho, podendo, por esta comissão, ser considerada apta e aprovada.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei:

A proposta analisada atende ao princípio da supremacia do interesse público, e está contida nas diretrizes das atividades de interesse social que deverão ser atendidas pelo poder público municipal ou por entidades membros da sociedade civil organizada.

c) da viabilidade de sua execução:

O Plano de Trabalho apresentado demonstra viabilidade de execução.

d) da verificação do cronograma de desembolso:

O desembolso de recursos será realizado em *01 parcela* ou na conveniência da administração municipal.

e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos:

A parceria será fiscalizada pela Comissão de Acompanhamento prevista na **Portaria nº 313/2023** e serão avaliados em suma o desenvolvimento das atividades descritas no Plano de Trabalho, além dos indicadores de efetividade, através de pesquisas.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Das análises, concluímos que a execução da proposta é viável e os valores estimados são compatíveis com os preços de mercado; e o cronograma previsto na proposta é adequado e permite uma fiscalização efetiva.

Assim, posteriormente a emissão do parecer jurídico pertinente, bem como de todo trâmite necessário prescrito em lei, havendo as respectivas chancelas,

PREFEITURA DE ITUIUTABA

autorizamos ao setor competente empreender todas as cautelas necessárias para a formalização do termo de fomento, consoante as disposições expressas em lei.

S. M. J, este é o Parecer.

Ituiutaba/MG, 06 de dezembro de 2024.


Thámaris Elias Rosa
Presidente


Maria Elisa Almeida Carlos
Membro



PARECER JURÍDICO Nº 1030/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 24300/2024

Assunto: EMENDA IMPOSITIVA – TERMO DE FOMENTO – PLANO DE TRABALHO

1. RELATÓRIO

Trata-se de Processo Administrativo em que a Requerente LAR ESPÍRITA “POUSO DO AMANHECER” solicita a celebração de Termo de Fomento para repasse de Emenda Impositiva (fls. 02).

Acompanha o requerimento os documentos de fls. 03/99.

Em fls. 100 foi proferido despacho do Setor de Convênios solicitando indicação do Gestor e Fiscal do Plano de Trabalho à Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

Em fls. 2v o Plano de Trabalho apresentado restou aprovada a relevância do Projeto e indicados o Gestor e Fiscal do Contrato.

Foi proferido Parecer Técnico pela viabilidade do Termo de Fomento em fls. 106/110.

Este é o breve relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Inicialmente, mister se faz esclarecer que compete à Procuradoria do Processo Administrativo e do Contencioso em Geral zelar pela legalidade dos atos da Administração Municipal, propondo medidas que visem à correção das ilegalidades eventualmente encontradas, nos termos do artigo 16 da Lei Municipal Complementar nº 150/2017.

Ato contínuo, é válido ressaltar que o Parecer Jurídico **não é ato vinculativo**, não cabendo a Procuradoria do Processo Administrativo e do Contencioso em Geral analisar a viabilidade econômica e orçamentária das solicitações encaminhadas pelas Secretarias Municipais, sendo de responsabilidade do administrador que empenha os recursos tal análise. Neste sentido:





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

- PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO -

O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador.” (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.)

Compulsando-se os autos, verifica-se que a ASSOCIAÇÃO solicita a celebração de Termo de Fomento para receber Emenda Impositiva no valor total de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) a título de custeio e investimento (fls. 101/105).

A Lei nº 13.019/2014 estabelece normas gerais para as parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos no Termo de Fomento.

No Município de Ituiutaba, o Decreto nº 8.169/2016 regulamenta as disposições da lei federal, dispondo no artigo 10, inciso II o seguinte:

Art. 10 – São instrumentos mediante os quais serão formalizadas as parcerias de que trata este decreto:

(...)

II – termo de fomento: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública do Município de Ituiutaba com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros;

Ademais, de acordo com o art. 12 do supracitado Decreto, compete ao Chefe do Poder Executivo celebrar ou autorizar o Termo de Fomento, dispondo o art. 13 quais os requisitos para a celebração das parcerias. Aliado a isto, o art. 31 dispõe sobre a dispensa do chamamento público no caso como o dos autos. Vejamos:

Art. 31 - Os termos de colaboração ou de fomento que **envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público**, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto na Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, e neste decreto.

Em relação às Emendas Impositivas, é importante esclarecer que se trata de instrumento onde os Vereadores Municipais podem apresentar emendas à Lei Orçamentária Anual, destinando recursos do Município para determinadas obras, projetos ou instituições, as quais possuem caráter obrigatório.

112



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

- PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO -

Válido pontuar que a Emenda nº 48 à Lei Orgânica do Município acrescentou o artigo 82-A determinando a **obrigatoriedade de execução** da emenda parlamentar orçamentária individual, veja-se:

Art. 82-A – É obrigatória a execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais do Legislativo Municipal em Lei Orçamentária Anual.

(...)

§5º - A não execução da programação orçamentária das emendas parlamentares previstas neste artigo implicará em crime de responsabilidade, nos termos da legislação aplicável.

(nossos grifos)

Isso significa dizer que, compete ao Vereador Municipal destinar o recurso à entidade por ele selecionada e **apenas a execução pelo Poder Executivo**, sob pena de crime de responsabilidade.

Em relação às Emendas Impositivas em ano eleitoral, como é o caso do ano de 2024, importante salientar o que dispõe o artigo 73, §10 da Lei 9.504/1997:

Art. 73 – São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

(...)

§10 – No ano em que se realizar eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa. (nossos grifos)

Como se observa do supra citado dispositivo, as Emendas Parlamentares em leis orçamentárias, que preveem a destinação de valores à entidades civis não se enquadram na vedação da Lei das Eleições, justamente porque há contrapartida por parte das instituições (Plano de Trabalho).

Nesse sentido, é o entendimento do Eg. Tribunal Superior Eleitoral, *verbis*:

ELEIÇÕES SUPLEMENTARES 2018 – RECURSO ORDINÁRIO – AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL – GOVERNADOR E VICE-GOVERNADOR – CONDUTA VEDADA E ABUSO DO PODER POLÍTICO – CUMULAÇÃO DE PEDIDOS – APURAÇÃO CONCOMITANTE – POSSIBILIDADE – PRECEDENTES – **COMPRA DE APOIO POLÍTICO POR MEIO DE EMENDAS PARLAMENTARES E CONVÊNIOS – NÃO CARACTERIZAÇÃO DO ILÍCITO** – UTILIZAÇÃO DE BENS PÚBLICOS MÓVEIS E IMÓVEIS NA CAMPANHA ELEITORAL – AUSÊNCIA DE PROVAS – USO PROMOCIONAL DE SERVIÇOS DE CARÁTER SOCIAL – CONDUTA VEDADA CARACTERIZADA – MULTA – APLICAÇÃO – RAZOABILIDADE – ABUSO DE PODER – AUSÊNCIA DE GRAVIDADE – BENEFÍCIO ELEITORAL – NÃO PROVADO – PROVIMENTO PARCIAL. (...) **6. Compra de apoio político por meio de emendas parlamentares e convênios. 6.1 – Na linha da jurisprudência firmada nesta Corte Superior, “A assinatura de convênios e o repasse de recursos financeiros a entidades privadas para**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

- PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO -

a realização de projetos na área da cultura, do esporte e do turismo não se amoldam ao conceito de distribuição gratuita prevista no art. 73, §10, da Lei nº 9504/97, sobretudo quando os instrumentos preveem a adoção de contrapartidas por parte das instituições". (RO nº 33-32/SC, Rel. Min. Marcelo Ribeiro, DJE de 5.6.2012). 6.2. Assim como concluiu o Tribunal a quo, a liberação de emendas parlamentares não se enquadra na proibição legal, dado o seu caráter impositivo e ao fato de não consistir em transferência direta aos município, o que afasta a incidência da vedação contida no art. 73, VI, a, da Lei nº 9.504/97. (...) (Tribunal Superior Eleitoral, Recurso Ordinário Eleitoral – Eleições Suplementares - 25.2018.6.27, Rel. Min. Tarcisio Vieira de Carvalho Neto, Palmas/TO, j. 06/05/2021) (grifamos)

Desse modo, o fato de se tratar de ano eleitoral, não há vedação para que o Município de Ituiutaba proceda ao repasse de verbas destinadas por Emendas Impositivas, conforme entendimento do Eg. Tribunal Superior Eleitoral.

Em igual sentido, estão os valores recebidos por doação para finalidade específica, neste caso, não pode o Poder Público direcioná-las à finalidade diversa daquela determinada.

Ressalta-se que não cabe à PROGERAL a análise subjetiva e técnica do repasse de recursos, respondendo o agente público que destinou tais valores por eventuais questionamentos.

3. CONCLUSÃO

Portanto, considerando que no caso dos autos, proposto pela pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos ASSOCIAÇÃO, com a transferência de recursos financeiros, entendemos que o Termo de Fomento é o instrumento jurídico adequado, o qual deve observar a legislação de regência, qual seja Lei Federal nº 13.019/2017, bem como, o Decreto Municipal nº 8.169/2016.

Ressalta-se que não cabe à PROGERAL a análise subjetiva e técnica do repasse de recursos, respondendo o agente público que destinou tais valores por eventuais questionamentos.

É o parecer. S.M.J

Ao **SETOR DE CONVÊNIOS**.

Ituiutaba/MG, 09 de dezembro de 2024.

Luiz David Lara Filho

Procurador Adjunto

Processo Administrativo e do Contencioso

PREFEITURA DE ITUIUTABA

TERMO DE FOMENTO Nº XX/2024 (MINUTA)

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITUIUTABA/MG, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA E LAR ESPIRITA POUSO DO AMANHECER.

O MUNICÍPIO DE ITUIUTABA-MG, inscrito(a) no CNPJ sob nº 18.457.218/0001-35, com sede na Praça Cônego Ângelo, s/nº, Centro, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, neste ato representado pela Prefeita **LEANDRA GUEDES FERREIRA**, e o **LAR ESPIRITA POUSO DO AMANHECER**, inscrito no CNPJ sob nº 21.236.989.0001-07, com sede na Rua 33, nº 1777, Bairro Natal, doravante denominado ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representado por sua Presidente **MARINA PARREIRA DE ALMEIDA PEREIRA**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018, Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, e respectivo decreto regulamentar, e pela **Lei Municipal nº xxxx, de xx de xxxxx de 2024**, consoante o processo administrativo nº 24300/2024 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente TERMO DE FOMENTO, decorrente de inexigibilidade de chamamento público, em razão da singularidade e em virtude da **Lei Municipal nº xxxx, de xx de xxxxx de 2024**, oriundo de emenda impositiva, tem como objeto aquisição de gêneros alimentícios para complementar a merenda escolar e uniformes para melhor identificação e segurança dos alunos e funcionários, conforme detalhado no Plano de Trabalho, fls. 102 a 105.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Município;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os parceiros obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante indissociável do presente

PREFEITURA DE ITUIUTABA

TERMO DE FOMENTO, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os parceiros.

Parágrafo Único – O Plano de Trabalho poderá ser revisto, mediante termo aditivo ou certidão de apostilamento, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas pactuadas, a legislação pertinente e o plano de Trabalho deste TERMO DE FOMENTO aprovado pela **Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer**, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste TERMO DE FOMENTO, observando o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014;
- b) zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;
- c) manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este TERMO DE FOMENTO a conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- d) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Fomento;
- e) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- f) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- g) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- h) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

PREFEITURA DE ITUIUTABA

i) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de colaboração/termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos;

j) é vedada a realização de pagamento antecipado com recursos de parceria.

II - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

a) promover o repasse dos recursos financeiros obedecendo ao Cronograma de Desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de fomento;

b) fornecer informações para prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

c) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

d) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;

i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

CLÁUSULA QUARTA- DA GESTÃO DE ACOMPANHAMENTO

4.1 – A gestão, fiscalização e o acompanhamento da execução do presente Termo dar-se-á pelos Servidores: Gestora – Edma de Oliveira: Matrícula: 8345-4; Cargo: Diretora do Departamento de Administração e Controle e Fiscal – Denner Paulo Santos Ferreira; Matrícula: 13073-3; Cargo: Chefe de Setor de Apoio ao Educando.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

4.2 – O Fiscal do Termo deverá emitir relatório, bem como, atestar a execução do objeto do termo e identificar se ele está de acordo com o Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de até R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), oriundo de emenda impositiva, assim discriminados:

- Vereador Luiz Carlos Mendes – R\$ 25.000,00

TOTAL – R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

5.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá, para execução do presente termo de colaboração/termo de fomento, recursos no valor de até R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais). Correndo a despesa à conta da dotação orçamentária:

XXX NÃO FOI INFORMADA AINDA XXX

CLÁUSULA SEXTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

6.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no Plano de Trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

6.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

6.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de colaboração/termo de fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

6.4 – A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá observar na realização de gastos para a execução do objeto do presente termo a proporcionalidade entre os recursos transferidos e os recursos próprios a serem aplicados a título de contrapartida.

6.5 - As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida, devida pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

6.6 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

PREFEITURA DE ITUIUTABA

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;

III- quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

IV – no ato efetivo do pagamento verificar-se-á todas as regularidades fiscais formais.

6.7 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

7.1 – O presente TERMO DE FOMENTO deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I – utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

IV - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

7.3 – Os recursos transferidos poderão ser utilizados para realizar os pagamentos nos termos do Plano de Trabalho Anexo.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1 - O presente TERMO DE FOMENTO vigorará até 31/12/2024, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

8.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente TERMO DE FOMENTO.

CLÁUSULA NONA –DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo TERMO DE FOMENTO;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

9.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica;

PREFEITURA DE ITUIUTABA

II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

VII - Relatório de execução Físico - Financeiro;

VIII - Relatório de Execução da Receita e da Despesa;

IX - Relação de Pagamentos;

X - Relação de Conciliação Bancária;

XII - Outros documentos que a Comissão de Seleção, Monitoramento, avaliação e prestação de Contas julgarem necessários.

§ 1.º - Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º - A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

§ 3.º - Para análise periódica da execução do objeto a prestação de contas financeira deverá ser apresentada MENSALMENTE para prévia análise junto à Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, apresentando relação de pagamentos efetuados, faturas, duplicatas, recibos de pagamento de autônomos, guiam de recolhimento de encargos sociais ou de tributos, ou quaisquer outros documentos comprobatórios de despesa e ainda a conciliação bancária conjuntamente com o extrato bancário mensal e aplicações financeiras.

10.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração ou de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de colaboração ou do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

10.3 - A Administração pública municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do TERMO DE FOMENTO.

10.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

10.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

10.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

10.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

10.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

10.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

10.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

10.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA –DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

PREFEITURA DE ITUIUTABA

11.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva da **Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer**, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

11.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

11.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 - O presente termo de colaboração/termo de fomento poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

PREFEITURA DE ITUIUTABA

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

13.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

13.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração/Fomento.

13.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

13.4– Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

13.5–Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste TERMO DE FOMENTO, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE

14.1 - A eficácia do presente TERMO DE FOMENTO ou qualquer alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Site Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

15.1 - Acrescenta-se ao Convênio ora aditado o “Anexo I – Do cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados – Lei nº 13.709/2018”.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

16.2 – Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

16.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente a prorrogação de prazo de vigência do ajuste, deverá ser previamente submetido à Procuradoria do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

16.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

17.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este termo de colaboração/termo de fomento serão remetidas por correspondência ou e-mail e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via e-mail, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de colaboração/termo de fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de colaboração/termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Ituiutaba, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

18.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Ituiutaba, 09 de dezembro de 2024.

LEANDRA GUEDES FERREIRA
PREFEITA DE ITUIUTABA

MARINA PARREIRA DE ALMEIDA PEREIRA
PRESIDENTE

PREFEITURA DE ITUIUTABA

ANEXO I

DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018.

1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação (listar outros, quando cabível).

5. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

6. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.



Controladoria Geral do Município

Av. 17 nº 1084 – Centro – CEP: 38300-132
ITUIUTABA – MG -Fone: (34) 3271-8120
e-mail: controladoria@ituiutaba.mg.gov.br

PROCESSO: 24300/2024

**ASSUNTO: CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO – EMENDA
IMPOSITIVA 2024**

INTERESSADO: LAR ESPÍRITA POUSO DO AMANHECER

PARECER TÉCNICO Nº 341/2024 – CONTROLE INTERNO

A CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ITUIUTABA-MG – CGM, têm suas atribuições regulamentadas em legislação federal e municipal.

As rotinas de trabalho adotadas pelo Controle Interno cabe, primordialmente, exercer a fiscalização dos atos da administração, comprovando os princípios constitucionais tais como: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, e quando detectadas possíveis irregularidades insanáveis dos atos e fatos nos procedimentos licitatórios, na execução orçamentária e financeira efetivamente realizadas, esta Controladoria encaminhará denúncia ao Ministério Público e comunicará os órgãos de Controle Externo sobre tais irregularidades.

I - DO RELATÓRIO

Foi encaminhado a Esta Controladoria PA 24300/2024, para análise da Minuta do Termo de Fomento a ser celebrado entre a Prefeitura de Ituiutaba-MG e o LAR ESPÍRITA POUSO DO AMANHECER.

Em análise do pedido e Plano de Trabalho, verificamos que foi solicitado o repasse de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), para atender as necessidades de custeio na manutenção LAR ESPÍRITA POUSO DO AMANHECER.

O processo veio instruído com a aprovação do Plano de Trabalho fls. 102/106, pela Secretaria Municipal de Educação, Parecer Técnico e Parecer Jurídico, com, fulcro na Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto nº 8.169/2016 e Decreto nº 8.362/2017, sendo esses os dispositivos legais que regulamentam, as parcerias celebradas entre a Administração Pública Municipal Direta e Indireta e as Organizações da Sociedade Civil

É o breve relatório.

II – DA ANÁLISE

O Termo de Fomento é o instrumento pelo qual são formalizadas as parcerias com OSC's, selecionadas por meio de chamamento público, exceto nos casos de dispensa ou inexigibilidade, em regime de mútua cooperação, com o objetivo de incentivar e reconhecer iniciativas próprias desenvolvidas ou criadas pelas OSC's em plano de trabalho, com metas e ações que contemplem o interesse público, observando-se os programas ou plano setorial da área correspondente, quando houver.



Controladoria Geral do Município

Av. 17 nº 1084 – Centro – CEP: 38300-102
ITUIUTABA – MG – Fone: (34) 3271-8120
e-mail: controladoria@ituiutaba.mg.gov.br

Frente a documentação acostada aos autos, verificamos que foram anexados os documentos necessários para o prosseguimento da celebração do Termo de Fomento, conforme Decreto nº 8.362/2017, entretanto deverá ser observado o que segue:

- Informar a Dotação Orçamentária para constar no Termo de Fomento;

No tocante ao Plano de Trabalho, entende-se pela possibilidade de prosseguimento nos termos do Plano de Trabalho apresentado no segundo momento, anexo às fls. 102/106

Por fim, ressaltamos que no momento da elaboração da Lei que autoriza o repasse, deverá ser observado que o Plano de trabalho atrelado as emenda impositivas informam recursos somente para custeio.

Ante o exposto, atenta as observações, entende-se que o processo está revestido das formalidades legais atento ao que dispõe a Lei nº 13.019/2014, o Decreto nº 8.169/2016 e Decreto nº 8.362/2017.

III - DAS EMENDAS IMPOSITIVAS

A priori, cabe atentar-se a Emenda nº 48 à Lei Orgânica do Município de Ituiutaba, de 24 de novembro de 2021, acrescentou o artigo 82-A ao referido normativo para tornar obrigatória a execução da programação de emenda parlamentar orçamentária individual, o qual dispõe:

Art. 82-A – É obrigatória a execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais do Legislativo Municipal em Lei Orçamentária Anual.

(...)

*§5º - A não execução da programação orçamentária das emendas parlamentares previstas neste artigo implicará em crimes de responsabilidade, nos termos da legislação aplicável.
(Grifo nosso)*

Frente o dispositivo legal exposto, entende-se que compete ao Vereador destinar o recurso à entidade por ele selecionada, cabendo ao Poder Executivo, tão somente a execução da programação orçamentária, nos termos do §5º do artigo 82-A, inclusive sob pena de crime de responsabilidade.

Observa-se que é de inteira responsabilidade do Vereador a escolha da entidade, a destinação dos valores, bem como todas as questões que envolvem o uso do dinheiro público para tais entidades, sendo oportuno atentar-se que o mesmo responde também por crime de responsabilidade, por força do art. 7º do Decreto-Lei nº 201/1967.



Controladoria Geral do Município

Av. 17 nº 1084 – Centro – CEP: 38300-102
ITUIUTABA – MG -Fone: (34) 3271-8120
e-mail: controladoria@ituiutaba.mg.gov.br

Assim considerando o caso concreto atrelado aos dispositivos legais e interpretações mencionadas, entendemos pela viabilidade de formalização da parceria via Termo de Fomento.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, considerando a documentação anexa, a aprovação do Plano de Trabalho pelo Gestor, o Parecer Jurídico que opina pela legalidade formal e material de Projeto de Lei para formalizar o Termo de Fomento e Parecer Técnico aprovando a proposta apresentada, esta Controladoria não vislumbra óbice ao prosseguimento do feito.

Ituiutaba, 10 de dezembro de 2024.


Márcia Divina Rodrigues
Controladora Geral do Município

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 21.236.989/0001-07
Razão Social: LAR ESPIRITA POUSO AMANHECER REMAG
Endereço: AV TRINTA E TREIS 1777 / NATAL / ITUIUTABA / MG / 38300-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

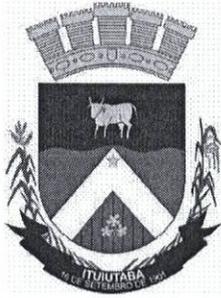
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 10/12/2024 a 08/01/2025

Certificação Número: 2024121002030237547331

Informação obtida em 11/12/2024 09:08:36

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



P R E F E I T U R A
ITUIUTABA
CORAGEM PARA FAZER DIFERENTE

Despacho - Proc. nº 24300 / 2024

Em face ao ofício nº 14/2024 do Lar Espirita Pouso do Amanhecer, CNPJ 21.236.989/0001-07, que por intermédio de sua Presidente, Marina Parreira de Almeida Pereira, solicitou a celebração de Termo de Fomento no valor de R\$ 25.000,00 (vinte cinco mil reais) proveniente de Emenda Impositiva do Vereador Luiz Carlos Mendes.

O procedimento foi encaminhado à Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, que analisou e posteriormente se manifestou favoravelmente ao Plano de Trabalho apresentado às fls.102 a 105, informando às fls.2 verso o servidor responsável pela a fiscalização.

Diante disso, em consonância com o parecer técnico da Comissão, e o parecer jurídico de nº 1030/2024 da Procuradoria Geral e a manifestação da Controladoria Geral às fls. 128/129, **autorizo** o envio do Projeto de Lei à nossa Egrégia Casa Legislativa para possibilitar a formalização do Termo de Fomento e o repasse das Emendas Impositivas no montante de **R\$ 25.000,00** (vinte e cinco mil reais), para o Lar Espirita Pouso do Amanhecer.

Remeta à Procuradoria Geral para providências.

Ituiutaba, 11 de Dezembro de 2024.

LEANDRA GUEDES
FERREIRA:00609135686
35686
Assinado de forma digital
por LEANDRA GUEDES
FERREIRA:00609135686
Dados: 2024.12.11
17:00:54 -03'00'
Leandra Guedes Ferreira
Prefeita de Ituiutaba